



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Ano 2 - Número 109 - 20 março de 2015 - www.ibipora.pr.gov.br

Lei Nº 2.643 de 26 de setembro 2013 / Lei Nº 2.705 de 21 julho de 2014

Recursos Humanos

DECRETO Nº 254, DE 11 DE MARÇO DE 2015.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso X da Lei Orgânica do Município e, de acordo com o Título II, Capítulo I, Seção II, artigo 17, § 5º, da Lei Municipal nº. 2236/2008 que trata do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Ibiporã,

DECRETA:

Art. 1º TORNAR-SE NULO o Decreto nº 192, de 24 de fevereiro de 2015, que nomeou o Senhor JULIANO DA SILVEIRA, brasileiro, para exercer o cargo de Provimento Efetivo de Operador de Máquinas Motrizes, com a carga horária de 40(quarenta) horas semanais, constante da Tabela de Vencimentos do Grupo Ocupacional Operacional – Carreira de Serviços Operacionais (SO VI), Classe “A”, Nível “1”, com lotação junto a Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Obras e Viação, conforme aprovação em Concurso Público aberto pelo Edital nº. 087/2012, e Edital de Convocação nº. 039, de 10 de fevereiro de 2015, tendo em vista que o candidato não compareceu para a entrega dos documentos necessários e nem para exames pré-admissionais.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JUAREZ AFONSO IGNÁCIO
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

JOSÉ MARIA FERREIRA
Prefeito do Município

DECRETO Nº 255, DE 11 DE MARÇO DE 2015.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso X da Lei Orgânica do Município e, de acordo com o Título II, Capítulo I, Seção II, artigo 17, § 5º, da Lei Municipal nº. 2236/2008 que trata do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Ibiporã,

DECRETA:

Art. 1º TORNAR-SE NULO os Decretos nº 085, de 30 de janeiro de 2015, que nomeou a Senhora RENATA CAVALHEIRO, e Nº. 231/2015, de 24 de fevereiro de 2015, que nomeou o Senhor WAGNER BREGANHOLI, para exercer o cargo de Provimento Efetivo de Professor do Ensino Fundamental e Educação Infantil, com carga horária de 20(vinte) horas semanais, de acordo com o Anexo IV da Lei Municipal nº. 2432/2010 da Tabela de Vencimentos do Magistério, Nível “II”, Classe “1”, com lotação junto a Secretaria Municipal de Educação, conforme aprovação em Concurso Público, aberto pelo Edital nº. 192/2011, e Editais de Convocação nº. 007, de 20 de janeiro de 2015, e nº. 041 de 10 de fevereiro de 2015, tendo em vista que os candidatos não compareceram para a entrega dos documentos necessários e nem para exames pré-admissionais.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JUAREZ AFONSO IGNÁCIO
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

JOSÉ MARIA FERREIRA
Prefeito do Município

DECRETO Nº 256, DE 11 DE MARÇO DE 2015.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso X da Lei Orgânica do Município e, de acordo com o Título II, Capítulo I, Seção II, artigo 17, § 5º, da Lei Municipal nº. 2236/2008 que trata do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Ibiporã,

DECRETA:

Art. 1º TORNAR-SE NULO os Decretos abaixo relacionados de nomeação de candidatos aprovados no Concurso Público, aberto pelo Edital nº. 161/2014, e convocados por meio dos Editais nº. 019, de 30 de janeiro de 2015, nº. 034 de 09 de fevereiro de 2015, tendo em vista que os candidatos não compareceram para a entrega dos documentos necessários e nem para exames pré-admissionais.

Nº Decreto Nomeação	Nome	Cargo	Carga Horária	Tabela de Vencimentos	Lotação
145/2015 – 13/02/2015	Geisa Felix	Educador Infantil	40 horas semanais	Anexo IV da Lei Mun. nº. 2432/2010 do Magistério, Nível “I”, Classe “1”	Secr. Mun. de Educação
203/2015 – 24/02/2015	Anluizi Cejara Carvalho da Costa	Auxiliar Administrativo	40 horas semanais	Grupo Ocupacional Técnico Administrativo (STA IV) Classe “A” Nível “1”	Secr. Mun. de Saúde
227/2015 – 24/02/2015	Luciana de Souza Correia Fanti	Tecnólogo em Gestão Pública	40 horas semanais	Grupo Ocupacional Profissional – (SP I), Classe “B”, Nível “1”	Secr. Mun. de Gestão de Pessoas
228/2015 – 24/02/2015	Ana Paula Murakawa	Tecnólogo em Gestão Pública	40 horas semanais	Grupo Ocupacional Profissional – (SP I), Classe “B”, Nível “1”	Secr. Mun. de Finanças

Art. 2º TORNAR-SE NULO o Decreto abaixo relacionado de nomeação de candidato aprovado no Concurso Público, aberto pelo Edital nº. 161/2014, e convocado por meio do Edital nº. 034 de 09 de fevereiro de 2015, tendo em vista que o candidato não tomou posse no exercício do cargo, por motivo de desistência conforme termo assinado em separado.

Nº Decreto Nomeação	Nome	Cargo	Tabela de Vencimentos	Lotação
216/2015 – 24/02/2015	Antonio Demetrio Comar Jr	Médico Clínico Geral	Grupo Ocupacional Profissional – (SP VII), Classe “A”, Nível “1”	Secr. Mun. de Saúde

Decreto nº. 256/2015

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JUAREZ AFONSO IGNÁCIO
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

JOSÉ MARIA FERREIRA
Prefeito do Município

DECRETO Nº. 258, DE 11 DE MARÇO DE 2015.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso X da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art.1º Revogar a partir de 25 de fevereiro de 2015, o Decreto nº 409/92, datado em 30 de dezembro de 1992, que concedeu a APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO, para o Sr. JOSÉ DUTRA, por motivo de seu falecimento ter ocorrido em 25 de fevereiro de 2015.

Art.2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

JUAREZ AFONSO IGNÁCIO
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

JOSÉ MARIA FERREIRA
Prefeito do Município

DECRETO Nº 259, DE 11 DE MARÇO DE 2015.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso X da Lei Orgânica do Município e, de acordo com o artigo 52, inciso I, da Lei Municipal nº. 2236/2008 que trata do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Ibiporã, e suas alterações, e em atendimento ao requerimento sob o nº do Protocolo 1747/2015,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada, a pedido e a partir de 02 de março de 2015, a Senhora ANDREIA BORGES VIEIRA GERALDINI, matrícula 3476, ocupante do cargo de provimento efetivo de Educadora Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação no Complexo Educacional Municipal Professora Ivanildes Gonçalves Nalin.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JUAREZ AFONSO IGNÁCIO
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

JOSÉ MARIA FERREIRA
Prefeito do Município

DECRETO Nº 260, DE 11 DE MARÇO DE 2015.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso X da Lei Orgânica do Município e, de acordo com o artigo 52, inciso I, da Lei Municipal nº. 2236/2008 que trata do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Ibiporã, e suas alterações, e em atendimento ao requerimento sob o nº do Protocolo 1737/2015,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada, a pedido e a partir de 02 de março de 2015, a Senhora JOELMA GONÇALVES SANTANA ROSA, matrícula 3550, ocupante do cargo de provimento efetivo de Assistente Social, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social no Centro de Referência Especializada de Assistência Social – CREAS.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JUAREZ AFONSO IGNÁCIO
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

JOSÉ MARIA FERREIRA
Prefeito do Município



DECRETO Nº 261, DE 11 DE MARÇO DE 2015.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso X da Lei Orgânica do Município e, de acordo com o artigo 52, inciso I, da Lei Municipal nº. 2236/2008 que trata do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Ibiporã, e suas alterações, e em atendimento ao requerimento sob o nº do Protocolo 1739/2015,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado, a pedido e a partir de 02 de março de 2015, o Senhor RAFAEL ALVES DA SILVA, matrícula 3582, ocupante do cargo de provimento efetivo de Assistente de Obras e Limpeza, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Obras e Viação na Sede do Parque de Máquinas.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JUAREZ AFONSO IGNÁCIO
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

JOSÉ MARIA FERREIRA
Prefeito do Município

DECRETO Nº 262, DE 11 DE MARÇO DE 2015.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso X da Lei Orgânica do Município e, de acordo com o artigo 52, inciso I, da Lei Municipal nº. 2236/2008 que trata do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Ibiporã, e suas alterações, e em atendimento ao requerimento sob o nº do Protocolo 2105/2015,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado, a pedido e a partir de 03 de março de 2015, o Senhor ELTON FERNANDES DE SOUZA, matrícula 3896, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Comunitário de Saúde, lotado na Secretaria Municipal de Saúde na Unidade Básica de Saúde Dr.Mauro Fel Figueiras – Jardim San Rafael.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JUAREZ AFONSO IGNÁCIO
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

JOSÉ MARIA FERREIRA
Prefeito do Município

DECRETO Nº 263, DE 11 DE MARÇO DE 2015.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso X da Lei Orgânica do Município e, de acordo com o artigo 52, inciso I, da Lei Municipal nº. 2236/2008 que trata do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Ibiporã, e suas alterações, e em atendimento ao requerimento sob o nº do Protocolo 2244/2015,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada, a pedido e a partir de 05 de março de 2015, a Senhora BÁRBARA ELLEN BALDINI DA SILVEIRA, matrícula 3445, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação na Escola Municipal Rotary Club.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JUAREZ AFONSO IGNÁCIO
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

JOSÉ MARIA FERREIRA
Prefeito do Município

DECRETO Nº 264, DE 11 DE MARÇO DE 2015.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso X da Lei Orgânica do Município e, de acordo com o art. 52, inciso II, alínea "c", da Lei Municipal nº. 2236/2008 que trata do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Ibiporã, em atendimento ao requerimento sob o nº do Protocolo 1717/2015,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado, a pedido e a partir de 02 de março de 2015, o Sr. KLEVERTON THOMAS LIBAIS, matrícula 3606, ocupante do cargo de Provimento em Comissão de Assessor V – Código CC-05, com lotação na Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JUAREZ AFONSO IGNÁCIO
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

JOSÉ MARIA FERREIRA
Prefeito do Município

DECRETO Nº. 265, DE 11 DE MARÇO DE 2015.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso X da Lei Orgânica do Município e, em conformidade ao disposto no Capítulo I, Seção IV, artigo 28, parágrafo 1º da Lei Municipal nº. 2236/2008, que trata do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Ibiporã, e em conformidade com o Decreto nº 690/2012,

DECRETA:

Art.1º Fica declarada a estabilidade da servidora JÉSSICA LONGLI, matrícula 3466, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Professora, nomeada por meio do Decreto nº. 152, de 17 de fevereiro de 2012. Considerando o seguinte:

§1º a conclusão do período de seu estágio probatório em 05/03/2015.

§2º da apuração e do resultado de suas avaliações periódicas de desempenho no Estágio Probatório, conforme formulários preenchidos e fundamentados pela Chefia Imediata e Equipe, e a

conclusão final elaborada pela comissão designada através das Portarias 025/2013 e 240/2013, onde atingiu a pontuação necessária para a sua aptidão no cargo.

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JUAREZ AFONSO IGNÁCIO
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

JOSÉ MARIA FERREIRA
Prefeito do Município

DECRETO Nº. 266, DE 11 DE MARÇO DE 2015.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso X da Lei Orgânica do Município e, em conformidade ao disposto no Capítulo I, Seção IV, artigo 28, parágrafo 1º da Lei Municipal nº. 2236/2008, que trata do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Ibiporã, e em conformidade com o Decreto nº 690/2012,

DECRETA:

Art.1º Fica declarada a estabilidade das servidoras abaixo relacionadas, ocupantes do cargo de Provimento Efetivo de Educador Infantil. Considerando o seguinte:

§1º a conclusão do período de seu estágio probatório.

§2º da apuração e do resultado de suas avaliações periódicas de desempenho no Estágio Probatório, conforme formulários preenchidos e fundamentados pela Chefia Imediata e Equipe, e a

conclusão final elaborada pela comissão designada através das Portarias 025/2013 e 240/2013, onde atingiram a pontuação necessária para a sua aptidão no cargo.

Matr.	Nome	Decreto de Nomeação	Conclusão do Estágio Probatório
3451	ELIANA MOURA DA SILVA	223/2012 – 09/03/2015	08/03/2015
3449	ALIRIA APARECIDA BORGES DA COSTA TERRA	189/2012 – 17/02/2012	01/03/2015

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JUAREZ AFONSO IGNÁCIO
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

JOSÉ MARIA FERREIRA
Prefeito do Município

O JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ é uma publicação
sob a responsabilidade da PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ
(CNPJ 76.244.961/0001-03)

Núcleo de Comunicação Social
Chefe do Núcleo : Antonio Prata Neto
Jornalista: Caroline Vicentini
Diagramador: Rafael Lapone

Contato: (043) 3178 8440
e-mail: atosoficiais@ibipora.pr.gov.br
www.ibipora.pr.gov.br/atos-oficiais



DECRETO Nº. 267, DE 11 DE MARÇO DE 2015.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso X da Lei Orgânica do Município e, em conformidade ao disposto no Capítulo I, Seção IV, artigo 28, parágrafo 1º da Lei Municipal nº. 2236/2008, que trata do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Ibiporã, e em conformidade com o Decreto nº 690/2012,

DECRETA:

Art.1º Fica declarada a estabilidade da servidora ADRIANA DAS GRAÇAS SILVA, matrícula 3468, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Professora (com Habilitação em Educação Física), nomeada por meio do Decreto nº. 109, de 01 de fevereiro de 2012. Considerando o seguinte:

§1º a conclusão do período de seu estágio probatório em 05/03/2015.

§2º da apuração e do resultado de suas avaliações periódicas de desempenho no Estágio Probatório, conforme formulários preenchidos e fundamentados pela Chefia Imediata e Equipe, e a conclusão final elaborada pela comissão designada através das Portarias 025/2013 e 240/2013, onde atingiu a pontuação necessária para a sua aptidão no cargo.

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JUAREZ AFONSO IGNÁCIO
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

JOSÉ MARIA FERREIRA
Prefeito do Município

DECRETO Nº. 268, DE 11 DE MARÇO DE 2015.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso X da Lei Orgânica do Município e, em conformidade ao disposto no Capítulo I, Seção IV, artigo 28, parágrafo 1º da Lei Municipal nº. 2236/2008, que trata do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Ibiporã, e em conformidade com o Decreto nº 689/2012,

DECRETA:

Art.1º Fica declarada a estabilidade das servidoras abaixo relacionadas. Considerando o seguinte:

§1º a conclusão do período de seu estágio probatório.

§2º da apuração e do resultado de suas avaliações periódicas de desempenho no Estágio Probatório, conforme formulários preenchidos e fundamentados pela Chefia Imediata e Equipe, e a

conclusão final elaborada pela comissão designada através das Portarias 025/2013 e 240/2013, onde atingiram a pontuação necessária para a sua aptidão no cargo.

Matr.	Nome	Decreto de Nomeação	Cargo	Conclusão do Estágio Probatório
3452	SELMA MARIA DA SILVA	177/2012 – 17/02/2012	Condutor de Veículos	08/03/2015
3453	JÉSSICA LUIZA MALVEZI	074/2012 – 30/01/2012	Auxiliar Administrativo	01/03/2015
3465	SIMONE DE PAULA ASSIS	572/2011 – 30/12/2011	Assistente de Obras e Limpeza	01/03/2015

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JUAREZ AFONSO IGNÁCIO
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

JOSÉ MARIA FERREIRA
Prefeito do Município

DECRETO Nº. 269, DE 11 DE MARÇO DE 2015.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, no uso da atribuição que lhe são conferidas por Lei, e conforme o disposto nos artigos 12º, 13º e Capítulo II, Seção I, artigo 31º da Lei Municipal nº. 2236/2008 de 10 de dezembro de 2008, que trata do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Ibiporã,

DECRETA:

Art.1º Ficam nomeados os servidores abaixo relacionados, conforme aprovação em Concurso Público aberto pelo Edital nº. 090/2011, Edital de Equivalência de Cargos nº. 002/2012 (Lei Municipal nº. 2522/2011), e Editais de Convocação nº. 063, de 23 de fevereiro de 2015, nº. 068, de 02 de Março de 2015, conforme termo abaixo.

I- Para exercer o cargo de Provimento Efetivo de **PROFESSOR (COM HABILITAÇÃO EM EDUCAÇÃO FÍSICA)**, com a carga horária de 20(vinte) horas semanais, constantes no Anexo IV da Lei Municipal nº. 2432/2010 da Tabela de Vencimentos do Magistério, Nível "II", Classe "1", com lotação junto a Secretaria Municipal de Educação.

a) RODOLFO RODRIGUES DE MORAES;

b) FERNANDA APARECIDA PROENÇA STEIN.

II- Para exercer o cargo de Provimento Efetivo de **ENFERMEIRO**, constante da Tabela de Vencimentos do Grupo Ocupacional Profissional – Carreira de Serviço Profissional (SP III), Classe "A", Nível "1", com lotação junto a Secretaria Municipal de Saúde.

a) DÉBORA CRISTINA DA SILVA.

III- Para exercer o cargo de Provimento Efetivo de **FISIOTERAPEUTA**, com a carga horária de 30(trinta) horas semanais, constante da Tabela de Vencimentos do Grupo Ocupacional Profissional – Carreira de Profissional (SP II), Classe "A", Nível "1", com lotação junto a Secretaria Municipal de Saúde.

a) FERNANDO YOHIO HAYASHI.

Decreto nº. 269/2015

IV- Para exercer o cargo de Provimento Efetivo de **ASSISTENTE SOCIAL**, com a carga horária de 30(trinta) horas semanais, constante da Tabela de Vencimentos do Grupo Ocupacional Profissional – Carreira de Profissional (SP II), Classe "A", Nível "1", com lotação junto a Secretaria Municipal de Assistência Social.

a) MICHELE CASON DE ARAUJO;

b) CLARICE DA LUZ KERNKAMP.

Art.2º Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

JUAREZ AFONSO IGNÁCIO
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

JOSÉ MARIA FERREIRA
Prefeito do Município

DECRETO Nº. 270, DE 11 DE MARÇO DE 2015.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, no uso da atribuição que lhe são conferidas por Lei, e conforme o disposto nos artigos 12, 13 e Capítulo II, Seção I, artigo 31 da Lei Municipal nº. 2236/2008 de 10 de dezembro de 2008, que trata do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Ibiporã,

DECRETA:

Art.1º Ficam nomeadas as servidoras abaixo relacionadas para exercer o cargo de Provimento Efetivo de Professor do Ensino Fundamental e Educação Infantil, com a carga horária de 20 (vinte) horas semanais, conforme Anexo IV da Lei Municipal nº. 2432/2010 da Tabela de Vencimentos do Magistério, Nível "II", Classe "1", com lotação junto a Secretaria Municipal de Educação, conforme aprovação em Concurso Público, aberto pelo Edital nº. 192/2011, e Edital de Convocação nº. 065 de 23 de fevereiro de 2015.

a) ANDRESSA CANTARIN CORREIA;

b) PAULA CRISTINA RODRIGUES MARTINS;

c) ANA CARLA DA SILVA;

d) BENEDITA DE OLIVEIRA

e) DANIELA FERNANDES DO NASCIMENTO;

f) ALESSANDRA DO PILAR MODENUTI;

g) TATIANNY GISCENIRIA IBA DE MOURA;

h) SELMA FABIANA BULITINI PIEDADE.

Art.2º Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

JUAREZ AFONSO IGNÁCIO
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

JOSÉ MARIA FERREIRA
Prefeito do Município

DECRETO Nº. 271, DE 11 DE MARÇO DE 2015.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, no uso da atribuição que lhe são conferidas por Lei, e conforme o disposto nos artigos 12º, 13º e Capítulo II, Seção I, artigo 31º da Lei Municipal nº. 2236/2008 de 10 de dezembro de 2008, que trata do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Ibiporã,

DECRETA:

Art.1º Ficam nomeados os servidores abaixo relacionados, conforme aprovação em Concurso Público aberto pelo Edital nº. 161/2014, e Editais de Convocação nº. 054, de 13 de fevereiro de 2015, nº. 057, de 20 de fevereiro de 2015, nº. 064, de 23 de fevereiro de 2015, e nº. 066, de 02 de março de 2015, conforme termo abaixo.

I- Para exercer o cargo de Provimento Efetivo de **CUIDADOR SOCIAL**, com a carga horária de 40(quarenta) horas semanais, constante da Tabela de Vencimentos do Grupo Ocupacional Técnico Administrativo – Carreira de Serviço Técnico Administrativo (STA VI), Classe "A", Nível "1", com lotação junto a Secretaria Municipal de Assistência Social.

a) MICHELE PETRI NASCIMENTO.

II- Para exercer o cargo de Provimento Efetivo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**, com a carga horária de 40(quarenta) horas semanais, constante da Tabela de Vencimentos do Grupo Ocupacional Técnico Administrativo – Carreira de Serviço Técnico Administrativo (STA IV), Classe "A", Nível "1", com lotação junto a Secretaria Municipal de Saúde.



- a) JOSÉ LUIZ GAZAL;
B) OSMAR MASSAMITSU YAMAOKA.
III- Para exercer o cargo de Provimento Efetivo de **MÉDICO PSQUIATRA**, constante da Tabela de Vencimentos do Grupo Ocupacional Profissional – Carreira de Serviço Profissional (SP VII), Classe “A”, Nível “1”, com lotação junto a Secretaria Municipal de Saúde.
A) RAFAEL NEGRÃO FERREIRA.

Decreto nº. 271/2015

- IV- Para exercer o cargo de Provimento Efetivo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**, com a carga horária de 40(quarenta) horas semanais, constante da Tabela de Vencimentos do Grupo Ocupacional Técnico Administrativo – Carreira de Serviço Técnico Administrativo (STA IV), Classe “A”, Nível “1”, com lotação junto a Secretaria Municipal de Educação.

- A) JOÃO VITOR REGIOLI GODOI;
B) RAFAEL LIBORIO TIZO;
C) CÁSSIA SIMONE BIANCHINI KAMAURA TERRA;
D) WOLLISON VINÍCIUS ANDRE ARAUJO;
E) VIVIANE FERREIRA AZEVEDO

- V- Para exercer o cargo de Provimento Efetivo de **EDUCADOR INFANTIL**, com a carga horária de 40(quarenta) horas semanais, constante no Anexo VIII da Lei Municipal nº. 2432/2010 da Tabela de Vencimentos do Magistério, Nível “I”, Classe “1”, com lotação junto a Secretaria Municipal de Educação.

- A) JULIANA GOMES;
B) LETICIA PECANHA DOS SANTOS;
C) LEIKA GIL DA SILVA UTIAMADA;
D) LILLIAN FERNANDA SILVA SAGANSKI;
E) ELIANE DAMAS VIEIRA SILVA;
F) SILVIA CRISTINA BRAZ;
G) NATALIA DE ASSIS ALVES SILVA;
H) ILUA VERONICA SIQUEIRA DE MORAES;
I) DENISE GUARNIERI CORREA;
J) VANESSA DA SILVA CAMARA;
K) SILMARA TOMAZ;
L) RAFAELLE SORAIA COJINOTTI SOUZA;
M) PRISCILA MINOSSO DA SILVA DE SOUZA;
N) JULIANA DOS SANTOS;
O) ELAINE BENATO ROSA;
P) JHENYFFER TAYNARA HIPOLITO MACHADO;
Q) RONISA NUNES CRUZ;
R) LARISSA BIANCA SILVA DE MELO.

Decreto nº. 271/2015

- VI- Para exercer o cargo de Provimento Efetivo de **PROFESSOR (COM ESPECIALIZAÇÃO EM EDUCAÇÃO ARTÍSTICA)**, com a carga horária de 20(vinte) horas semanais, constante no Anexo IV da Lei Municipal nº. 2432/2010 da Tabela de Vencimentos do Magistério, Nível “II”, Classe “1”, com lotação junto a Secretaria Municipal de Educação.

- a) ALINE DE CASSIA LUZ;
b) LUIS FERNANDO MARTINS;
c) FRANCIANE MICHELE ESTAROPOLIS.

- VII- Para exercer o cargo de Provimento Efetivo de **PROFESSOR (COM ESPECIALIZAÇÃO EM LÍNGUA ESTRANGEIRA - INGLÊS)**, com a carga horária de 20(vinte) horas semanais, constante no Anexo IV da Lei Municipal nº. 2432/2010 da Tabela de Vencimentos do Magistério, Nível “II”, Classe “1”, com lotação junto a Secretaria Municipal de Educação.

- A) ERIKA FERNANDES DE SOUZA
B) MARCELLA BORDINI
C) SIDNEY DE OLIVEIRA
D) GUILHERME CORAZZA PIRES

Art.2º Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

JUAREZ AFONSO IGNÁCIO
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

JOSÉ MARIA FERREIRA
Prefeito do Município

EDITAL Nº 070, DE 11 DE MARÇO DE 2015.

RETIFICAR o Edital nº 039, de 10 de fevereiro de 2015, que convocou o candidato JULIANO DA SILVEIRA, aprovado em Concurso Público, aberto pelo Edital nº. 087/2012.

Onde se lê:

CATEGORIA FUNCIONAL DE: **OPERADOR DE MÁQUINAS MOTRIZES.**

<u>Classificação</u>	<u>Nome do Candidato</u>
2º	JULIANO DA SILVEIRA

Leia-se:

CATEGORIA FUNCIONAL DE: **OPERADOR DE MÁQUINAS MOTRIZES.**

<u>Classificação</u>	<u>Nome do Candidato</u>
3º	JULIANO DA SILVEIRA

DECLASSIFICAR O CANDIDATO APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO, DA CATEGORIA FUNCIONAL DE: **OPERADOR DE MÁQUINAS MOTRIZES**, E **CONVOCAR** CANDIDATO APROVADO DA CATEGORIA FUNCIONAL DE: **OPERADOR DE MÁQUINAS MOTRIZES**, DO EM CONCURSO PÚBLICO, ABERTO PELO EDITAL Nº 087/2012.

TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados a **DECLASSIFICAÇÃO** do candidato abaixo relacionado, tendo em vista que o mesmo convocado por meio do Edital nº. 039, de 10 de fevereiro de 2015, não se apresentou para providenciar os documentos necessários e nem para exames pré-admissionais.

CATEGORIA FUNCIONAL DE: **OPERADOR DE MÁQUINAS MOTRIZES.**

<u>Classificação</u>	<u>Nome do Candidato</u>
3º	JULIANO DA SILVEIRA

FACE **HABILITAÇÃO** em Concurso Público fica o candidato abaixo, **CONVOCADO** a comparecer no Departamento de Gestão de Pessoas desta Municipalidade para a **comprovação dos pré-requisitos e encaminhamento para exames pré-admissionais.**

CATEGORIA FUNCIONAL DE: **OPERADOR DE MÁQUINAS MOTRIZES.**

<u>Classificação</u>	<u>Nome do Candidato</u>
4º	ALEXSANDRO MARTINS BRITO

Edital 070/2015

O não comparecimento em até 03 (três) dias úteis após a publicação no órgão oficial de Imprensa do Município no “Jornal Oficial do Município de Ibiporã”, **DECLASSIFICARÁ E ELIMINARÁ** o candidato do Concurso Público automaticamente.

Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

JUAREZ AFONSO IGNÁCIO
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

JOSÉ MARIA FERREIRA
Prefeito do Município

EDITAL Nº 071, DE 11 DE MARÇO DE 2015.

DECLASSIFICAR OS CANDIDATOS APROVADOS DA CATEGORIA FUNCIONAL DE: **PROFESSOR (ATUAR NO ENSINO FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO INFANTIL)**, E **CONVOCAR** OS CANDIDATOS APROVADOS DA CATEGORIA FUNCIONAL DE: **PROFESSOR (ATUAR NO ENSINO FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO INFANTIL)**, DO CONCURSO PÚBLICO, ABERTO PELO EDITAL Nº 192/2011.

TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados a **DECLASSIFICAÇÃO** dos candidatos abaixo relacionados, tendo em vista que os mesmos convocados por meio dos Editais nº. 007, de 20 de fevereiro de 2015, e nº. 041, de 10 de fevereiro de 2015, não se apresentaram para providenciar os documentos necessários e nem para exames pré-admissionais.

CATEGORIA FUNCIONAL DE: **PROFESSOR (ATUAR NO ENSINO FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO INFANTIL).**

<u>Classificação</u>	<u>Nome do Candidato</u>
135º	RENATA CAVALHEIRO
146º	WAGNER BREGANHOLI

FACES HABILITAÇÃO em Concurso Público ficam os candidatos abaixo, **CONVOCADOS** a comparecerem no Departamento de Gestão de Pessoas desta Municipalidade para a **comprovação**



dos pré-requisitos e encaminhamento para exames pré-admissionais.

CATEGORIA FUNCIONAL DE: **PROFESSOR (ATUAR NO ENSINO FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO INFANTIL).**

<u>Classificação</u>	<u>Nome do Candidato</u>
155º	MICHELLE APARECIDA ALMEIDA
156º	JOSELAINE CARMO ALVES

O não comparecimento em até 03 (três) dias úteis após a publicação no órgão oficial de Imprensa do Município no "Jornal Oficial do Município de Iporã", DESCLASSIFICARÁ E ELIMINARÁ os candidatos do Concurso Público automaticamente.
Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

JUAREZ AFONSO IGNÁCIO
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

JOSÉ MARIA FERREIRA
Prefeito do Município

EDITAL Nº 072, DE 11 DE MARÇO DE 2015.

DESCLASSIFICAR OS CANDIDATOS APROVADOS DA CATEGORIA FUNCIONAL DE: **PROFESSOR - ESPECIALIZAÇÃO EM EDUCAÇÃO ARTÍSTICA, EDUCADOR INFANTIL, TECNÓLOGO EM GESTÃO PÚBLICA, AUXILIAR ADMINISTRATIVO, MÉDICO CLÍNICO GERAL**, E CONVOCAR CANDIDATOS APROVADOS DAS CATEGORIAS FUNCIONAIS DE: **EDUCADOR INFANTIL, AUXILIAR ADMINISTRATIVO, MÉDICO CLÍNICO GERAL**, DO CONCURSO PÚBLICO, ABERTO PELO EDITAL Nº 161/2014.

TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados a **DESCLASSIFICAÇÃO** do candidato abaixo relacionado, tendo em vista que o mesmo convocado por meio do nº. 064, de 23 de fevereiro de 2015, não preencheu os requisitos exigidos no Edital de abertura.

CATEGORIA FUNCIONAL DE: **PROFESSOR - ESPECIALIZAÇÃO EM EDUCAÇÃO ARTÍSTICA**- Jornada Semanal de 20 horas.

<u>Classificação</u>	<u>Nome do Candidato</u>
1º	JONAS AGUIAR BATISTA

TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados a **DESCLASSIFICAÇÃO** dos candidatos abaixo relacionados, tendo em vista que os mesmos convocados por meio dos Editais nº. 019, de 30 de janeiro de 2015, e nº. 034, de 09 de fevereiro de 2015, não se apresentaram para providenciar os documentos necessários e nem para exames pré-admissionais.

CATEGORIA FUNCIONAL DE: **EDUCADOR INFANTIL**- Jornada Semanal de 40 horas.

<u>Classificação</u>	<u>Nome do Candidato</u>
39º	GEISA FELIX

CATEGORIA FUNCIONAL DE: **TECNÓLOGO EM GESTÃO PÚBLICA** - Jornada Semanal de 40 horas.

<u>Classificação</u>	<u>Nome do Candidato</u>
2º	ANA PAULA MURAKAWA

CATEGORIA FUNCIONAL DE: **AUXILIAR ADMINISTRATIVO** - Jornada Semanal de 40 horas.

<u>Classificação</u>	<u>Nome do Candidato</u>
10º	ANLUIZI CEJARA CARVALHO DA COSTA

EDITAL 072/2015

TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados a **DESCLASSIFICAÇÃO** do candidato abaixo relacionado, tendo em vista que o candidato convocado através do Edital nº. 034, de 09 de fevereiro de 2015, desistiu do cargo, conforme termo de desistência assinado em separado.

CATEGORIA FUNCIONAL DE: **MÉDICO CLÍNICO GERAL** - Jornada Semanal de 20 horas.

<u>Classificação</u>	<u>Nome do Candidato</u>
3º	ANTONIO DEMETRIO COMAR JR

FACES HABILITAÇÃO em Concurso Público ficam os candidatos abaixo, **CONVOCADOS** a comparecerem no Departamento de Gestão de Pessoas desta Municipalidade para a **comprovação dos pré-requisitos e encaminhamento para exames pré-admissionais.**

CATEGORIA FUNCIONAL DE: **EDUCADOR INFANTIL** - Jornada Semanal de 40 horas.

<u>Classificação</u>	<u>Nome do Candidato</u>
61º	ROSIRLENE CORDEIRO DOS SANTOS

CATEGORIA FUNCIONAL DE: **AUXILIAR ADMINISTRATIVO** - Jornada Semanal de 40 horas.

<u>Classificação</u>	<u>Nome do Candidato</u>
20º	CAMILA MARA ROMANHOLI CALIL

CATEGORIA FUNCIONAL DE: **MÉDICO CLÍNICO GERAL** - Jornada Semanal de 20 horas.

<u>Classificação</u>	<u>Nome do Candidato</u>
6º	MARCELO BARRETO GUNTEN

O não comparecimento em até 03 (três) dias úteis após a publicação no órgão oficial de Imprensa do Município no "Jornal Oficial do Município de Iporã", DESCLASSIFICARÁ E ELIMINARÁ os candidatos do Concurso Público automaticamente.
Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

JUAREZ AFONSO IGNÁCIO
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

JOSÉ MARIA FERREIRA
Prefeito do Município

EDITAL Nº 073, DE 11 DE MARÇO DE 2015.

DESCLASSIFICAR A CANDIDATA APROVADA DA CATEGORIA FUNCIONAL DE: **PROFESSOR PARA O ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS (1º AO 5º ANO)**, E CONVOCAR A CANDIDATA APROVADA DA CATEGORIA FUNCIONAL DE: **PROFESSOR PARA O ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS (1º AO 5º ANO)**, DO TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO, ABERTO PELO EDITAL Nº 133/2013.

TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados a **DESCLASSIFICAÇÃO** da candidata abaixo relacionada, tendo em vista que a mesma convocada por meio do Edital nº. 047, de 13 de fevereiro de 2015, desistiu do cargo, conforme termo de desistência assinado em separado.

CATEGORIA FUNCIONAL DE: **PROFESSOR PARA O ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS (1º AO 5º ANO)**.

<u>Classificação</u>	<u>Nome do Candidato</u>
41º	LEILA MORAIS DA SILVA SOUZA

FACE HABILITAÇÃO em Teste Seletivo fica a candidata abaixo, **CONVOCADA** a comparecer no Departamento de Gestão de Pessoas desta Municipalidade para a **comprovação dos pré-requisitos e encaminhamento para exames pré-admissionais.**

CATEGORIA FUNCIONAL DE: **PROFESSOR PARA O ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS (1º AO 5º ANO)**.

<u>Classificação</u>	<u>Nome do Candidato</u>
51º	EVELYN CRISTINA COMENDA

O não comparecimento em até 03 (três) dias úteis após a publicação no órgão oficial de Imprensa do Município no "Jornal Oficial do Município de Iporã", DESCLASSIFICARÁ E ELIMINARÁ a candidata do Teste Seletivo automaticamente.
Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

JUAREZ AFONSO IGNÁCIO
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

JOSÉ MARIA FERREIRA
Prefeito do Município



PORTARIA Nº 092, DE 11 DE MARÇO DE 2015.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, que lhe confere o artigo 64, inciso X da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE:**
Art. 1º REVOGAR a partir de 02 de março de 2015, a Portaria Nº 095, de 04 de março de 2013, que atribuiu 30% (trinta por cento) sobre o vencimento básico, de **Adicional de Periculosidade** para o servidor RAFAEL ALVES DA SILVA, matrícula 3582, ocupante do cargo de provimento efetivo de Assistente de Obras e Limpeza.

Art. 2º REVOGAR a partir de 02 de março de 2015, a Portaria Nº 203, de 23 de abril de 2014, que atribuiu para o servidor acima citado a Gratificação pelo Exercício de Encargos Especiais de Técnico Administrativo – Símbolo GDII.
Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

JUAREZ AFONSO IGNÁCIO
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

JOSÉ MARIA FERREIRA
Prefeito do Município

PORTARIA Nº 093, DE 11 DE MARÇO DE 2015.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso X da Lei Orgânica do Município, e considerando o item 23.1.13 do Edital nº. 090/2011 de abertura do Concurso Público, e em atendimento ao Protocolo sob o No. 1715/2015, **RESOLVE:**

Art. 1º CONCEDER a Senhora NÁTALIA DE OLIVEIRA, candidata convocada do Concurso Público aberto através do Edital nº. 090/2011, para o exercício do cargo de Educador Social, nomeada por meio do Decreto nº 142, de 13 de fevereiro de 2015, publicado no Jornal Oficial do Município em 03 de março de 2015, com lotação junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, a prorrogação **da Posse e do Exercício, por 30 dias úteis** a partir 03 de março de 2015, até 14 de abril de 2015.
Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

JUAREZ AFONSO IGNÁCIO
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

JOSÉ MARIA FERREIRA
Prefeito do Município

PORTARIA Nº 094, DE 11 DE MARÇO DE 2015.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso X da Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto no artigo 17, § 1º, da Lei Municipal nº 2236/2008, que trata do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, e em atendimento ao requerido pelo protocolo, **RESOLVE:**

Art. 1º CONCEDER ao candidato abaixo relacionado convocado do Concurso Público aberto através do Edital nº. 161/2014, à prorrogação **da Posse e do Exercício, por 15 dias**, contados da data de publicação do ato de nomeação.

Protoc.	Nome	Cargo	Decreto Nomeação	A partir	Término
2212/2015	GEISE IARA DE PAULA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	195/2015	03/03/2015	17/03/2015
2098/2015	ARMANDO SHIN ITI MAKI	TÉCNICO EM RADIOLOGIA	226/2015	03/03/2015	17/03/2015

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

JUAREZ AFONSO IGNÁCIO
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

JOSÉ MARIA FERREIRA
Prefeito do Município

PORTARIA Nº 095, DE 11 DE MARÇO DE 2015.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso X da Lei Orgânica do Município e, conforme o disposto no Capítulo II, Seção IV, artigos 197, inciso II, Subseção III, artigo 201 constantes da Lei Municipal No.2.236/2008, que trata do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Ibiporã, e Decreto nº. 393, de 22 de agosto de 2013, **RESOLVE:**

Art. 1º ATRIBUIR ao servidor MARCOS ANTONIO DIAS - matrícula 1789, ocupante do cargo de provimento efetivo de Condutor de Veículos, lotado na Secretaria Municipal de Saúde no TEC – Transporte Emergencial Centralizado, nos meses de março, abril e maio de 2015, 20% (vinte) por cento, sobre seu vencimento básico, a título de **Adicional de Insalubridade de Grau Médio**, por enquadrar-se segundo o Anexo 14 da NR 15 - Atividades e Operações Insalubres, de acordo com o Laudo Técnico Pericial, constantes na página nº 06, por exercer trabalhos e operações em contato permanente com pacientes, animais ou com material infectocontagante em: hospitais, serviços de emergência, enfermarias, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados aos cuidados da saúde humana.
Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

JUAREZ AFONSO IGNÁCIO
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

JOSÉ MARIA FERREIRA
Prefeito do Município

Contratos

EXTRATO DO TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ibiporã, ESTADO DO PARANÁ.

CONTRATADA: ARAGUAIA TURBO DIESEL LTDA. - EPP.

PROC. ADM. Nº. 038/2012 – Pregão Nº. 010/2012 – CONTRATO Nº. 071/2012.

OBJETO: O contrato tem por objeto, a prestação de serviço para manutenção de Bomba Injetora com fornecimento de peças.

OBJETIVO:

Prorrogar a vigência do contrato para o dia 31 de dezembro de 2015

DATA DE ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 30 de dezembro de 2014.

JOSÉ MARIA FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ibiporã, ESTADO DO PARANÁ.

CONTRATADA: CBB INDUSTRIA E COMERCIO DE ASFALTOS E ENGENHARIA LTDA.

PROC. ADM. Nº. 027/2014 – Pregão Nº. 012/2014 – CONTRATO Nº. 040/2014.

OBJETO: O Contrato tem por objeto, a eventual aquisição de emulsão asfáltica tipo RL-1C, para atender as necessidades do Município.

O presente Termo Aditivo objetiva:

- Item 02 -Emulsão asfáltica Tipo RL -1C: registrado em **R\$1.494,00** (um mil, quatrocentos e noventa e quatro reais), passa para o valor de **R\$1.871,00** (um mil, oitocentos e setenta e um reais).

- Acréscimo da importância de **R\$35.815,00** (trinta e cinco mil, oitocentos e quinze reais), referentes ao reequilíbrio econômico financeiro para o item acima especificado, valor esse que passa a vigorar a partir da data da solicitação da empresa, 02 de fevereiro de 2015 (Protocolo 1010/2015).

- Com o referido acréscimo o valor total do contrato passa a ser **R\$334.615** (trezentos e trinta e quatro mil, seiscentos e quinze reais).

DATA DE ASSINATURA DO TERMO: 12 DE MARÇO DE 2015 -

JOSÉ MARIA FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL



Contabilidade



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

Página n.º 1/2

DECRETO Nº 289/2015

Súmula: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 2.750 de 23 de dezembro de 2014.-

DECRETA -:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 120.700,00 (cento e vinte mil e setecentos reais) destinados ao reforço das dotações orçamentárias abaixo indicadas, constante da tabela explicativa da despesa em vigor:

Lei/Ato nº 582 - Decreto nº 289/2015 de 19/03/2015	Escopo	Nº	Ano
Autorização: 513 Lei ordinária	Lei Orçamentária Anual - LOA	2750	2014
Crédito adicional	Recurso do crédito adicional	Previsto	Realizado
Suplementar	Anulação de Dotações	100.700,00	100.700,00
Suplementar	Superávit Financeiro	20.000,00	20.000,00
Despesa			
8.003	8 SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OBRAS E VIAÇÃO		
15.451.0001.01056	DIVISÃO DE VIAS URBANAS	Acréscimo	40.100,00
4.5.90.61.00.00	AQUISIÇÃO DE TERRENOS P/ ABERTURA DE RUAS/ AVENIDAS E RODOVIAS	Abertura	
	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS		
2445	0 Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:	Recurso do crédito adicional:	Anulação de Dotações	
Suplementar	Suplementar	Anulação	40.100,00
8.003	8 SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OBRAS E VIAÇÃO	Abertura	
15.451.0001.01058	DIVISÃO DE VIAS URBANAS		
4.4.90.51.00.00	CONSTRUÇÃO/ PAVIMENTAÇÃO/ RESTAURAÇÃO DE ASFALTO E PONTES		
	OBRAS E INSTALAÇÕES		
2460	0 Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:	Recurso do crédito adicional:	Anulação de Dotações	
Suplementar	Suplementar	Anulação	5.700,00
8.003	8 SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OBRAS E VIAÇÃO	Abertura	
15.452.0001.02059	DIVISÃO DE VIAS URBANAS		
3.1.90.11.00.00	ATIVIDADES DA DIVISÃO DE VIAS URBANAS		
	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
2470	0 Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:	Recurso do crédito adicional:	Anulação de Dotações	
Suplementar	Suplementar	Anulação	5.700,00
8.003	8 SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OBRAS E VIAÇÃO	Acréscimo	
15.452.0001.02059	DIVISÃO DE VIAS URBANAS	Abertura	
3.1.90.94.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		
2485	0 Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:	Recurso do crédito adicional:	Anulação de Dotações	
Suplementar	Suplementar	Anulação	35.000,00
9.001	9 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Acréscimo	
08.122.0006.02064	FUNDO MUNIC ASSISTÊNCIA SOCIAL	Abertura	
3.3.90.39.00.00	GESTÃO DAS POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
2665	0 Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:	Recurso do crédito adicional:	Anulação de Dotações	
Suplementar	Suplementar	Anulação	35.000,00
9.001	9 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Abertura	
08.244.0006.02069	FUNDO MUNIC ASSISTÊNCIA SOCIAL		
3.3.50.43.00.00	REDE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL		
	SUBVENÇÕES SOCIAIS		
2905	0 Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:	Recurso do crédito adicional:	Anulação de Dotações	
Suplementar	Suplementar	Anulação	2.000,00
9.001	9 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Abertura	
08.244.0006.02069	FUNDO MUNIC ASSISTÊNCIA SOCIAL		
3.3.90.32.00.00	REDE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL		
	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		
2940	0 Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:	Recurso do crédito adicional:	Anulação de Dotações	
Suplementar	Suplementar	Anulação	2.000,00
9.001	9 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Acréscimo	
08.244.0006.02069	FUNDO MUNIC ASSISTÊNCIA SOCIAL	Abertura	
3.3.90.36.00.00	REDE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL		
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		
2965	0 Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:	Recurso do crédito adicional:	Anulação de Dotações	
Suplementar	Suplementar	Anulação	20.000,00
10.001	10 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Acréscimo	
10.301.0005.01079	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Abertura	
4.4.90.51.00.00	CONSTRUÇÃO/ AMPLIAÇÃO E REFORMAS DAS UBS		
	OBRAS E INSTALAÇÕES		
3630	351 Transferências Voluntárias Públicas Federais	Superávit Financeiro Vinculado	
Crédito adicional:	Recurso do crédito adicional:	Superávit Financeiro	
Suplementar	Suplementar		



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

Página n.º 2/2

13.001	13 SECRETARIA MUNICIPAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO	Anulação	14.920,00
22.661.0009.02109	DEPARTAMENTO DE INDUSTRIA E COMERCIO	Abertura	
3.1.90.11.00.00	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INDUSTRIA E		
	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
4960	0 Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:	Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Anulação de Dotações
13.001	13 SECRETARIA MUNICIPAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO	Anulação	990,00
22.661.0009.02109	DEPARTAMENTO DE INDUSTRIA E COMERCIO	Abertura	
3.3.90.30.00.00	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INDUSTRIA E		
	MATERIAL DE CONSUMO		
4995	0 Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:	Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Anulação de Dotações
13.001	13 SECRETARIA MUNICIPAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO	Anulação	1.990,00
22.661.0009.02109	DEPARTAMENTO DE INDUSTRIA E COMERCIO	Abertura	
3.3.90.33.00.00	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INDUSTRIA E		
	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		
5000	0 Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:	Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Anulação de Dotações
13.001	13 SECRETARIA MUNICIPAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO	Acréscimo	17.900,00
22.661.0009.02109	DEPARTAMENTO DE INDUSTRIA E COMERCIO	Abertura	
3.3.90.39.00.00	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INDUSTRIA E		
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
5015	0 Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:	Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Anulação de Dotações

Art.2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, aos 19 dias do mês de março de 2015.

ALEX SANDRO ALVES
Contador

JOSE APARECIDO DE ABREU
Secretário Municipal de Finanças

JOSÉ MARIA FERREIRA
Prefeito Municipal

Obras

DECRETO N.º – 277/2015, DE 16 DE MARÇO DE 2015.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso X da Lei Orgânica do Município e, em conformidade com o contido no requerimento protocolado sob n.º – 2.147/2015;

DECRETA:

Art.1º Fica aprovado de conformidade com a legislação vigente, o Projeto de UNIFICAÇÃO do Lote 04 (QUATRO) medindo 765,00M2 matrícula de Cartório n.º - 5.046, com o Lote 05 (CINCO) medindo 930,75M2 matrícula de Cartório n.º - 5.047, da Quadra "C" da Planta da "VILA IPÊ" - Ibiporã Pr, ficando o mesmo com a seguinte denominação e metragem:

LOTE 04-05.....MEDINDO - 1.695,75M2

Conforme plantas e memoriais descritivos arquivados na seção competente desta municipalidade
Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PANSARDI CASAGRANDE
Secretário Municipal de Serviços Públicos, Obras e Viação

JOSÉ MARIA FERREIRA
Prefeito Municipal

Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

Comunicamos aos interessados que se encontra aberta a licitação a seguir: **TOMADA DE PREÇOS Nº 07/2015 - PMI** – Processo Administrativo nº 24/2015 – ref. à **construção de quadra escolar para a Escola Municipal Prefeito Mário de Menezes**. O Edital poderá ser obtido através do site: www.ibipora.pr.gov.br. Quaisquer informações necessárias pelo telefone: (43)3178-8483 ou ainda pelo e-mail: licitacao@ibipora.pr.gov.br. Ibiporã, 18 de março de 2015. **José Maria Ferreira** - Prefeito do Município.



Assistência Social



CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - IBIPORÃ – PARANÁ LEI MUNICIPAL – 2.500/2011

RESOLUÇÃO Nº 002, DE 12 DE MARÇO DE 2015.

SÚMULA: Compõe a Comissão Especial para o processo de Escolha para Conselheiros Tutelares (gestão 2016-2019)

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal e ainda em cumprimento a Resolução nº 170/2014 do CONANDA – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, em reunião ordinária realizada em data de 12/03/2015

RESOLVE:

Artigo 1º - Constituir a Comissão Especial para o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar, com os seguintes membros:

Representantes do Poder Público:

- ✓ Secretária Municipal de Saúde: Rosângela Aparecida Borges dos Anjos
- ✓ Secretária Municipal de Educação: Márcia Virgínea Justos Martins de Souza
- ✓ Secretária Municipal de Assistência Social: Carla Adriana Sabino Sanches
- ✓ Secretária Municipal de Finanças: Vânia Cristina da Silva Melo
- ✓ Secretária Municipal do Trabalho: Ana Cláudia Figueira Ribeiro
- ✓ Procuradoria Geral do Município: Luiz Henrique Batista Oliveira Pedroso

Representantes da Sociedade Civil:

- ✓ Entidades Sociais (APAE): Paulo Silverio Pereira
- ✓ Entidades Sociais (NALMA): Patrícia Elanyde Arrotheia Lopes
- ✓ Entidades Religiosas (Pastoral da Criança): Sebastiana Tirado dos Santos
- ✓ Associação Industrial e Comercial de Ibiporã: Neusa Maria Armelin
- ✓ Associação dos Advogados de Ibiporã: Soraya Rocha Botega
- ✓ Clubes de Serviços: Jurandir Santos Barduco

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Paulo Silvério Pereira
Presidente do CMDCA

Educação

INSTRUÇÃO Nº 002 DE 16 DE MARÇO DE 2015

EMENTA: Altera a Instrução Normativa nº 006, de 16 de Dezembro de 2014, que aprova os calendários escolares para o ano letivo de 2015, para o Ensino Fundamental, anos iniciais, Educação de Jovens e Adultos, e para a Educação Infantil, mantidos pela Prefeitura Municipal de Ibiporã.

Art. 1º A Instrução Normativa nº 006, de 16 de Dezembro de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º

e) Término dos períodos letivos para os alunos: 02 de Julho e 15 de Dezembro;

h) Conselhos de classe: 04 de maio; 03 de julho; 02 de outubro e 09 de dezembro;

Art. 2º Fica acrescido na Instrução Normativa nº 006 de 16 de dezembro de 2015, o seguinte dispositivo:

Art. 1º A. O período de Formação Continuada a ocorrer nos dias 03, 04,05 e 06 de fevereiro, 11 de março, 16 e 17 de julho, 05 de agosto, 25 de setembro e 09 de outubro, serão considerados como dias letivos conforme estabelecido na Deliberação 011/2009.

Parágrafo Único: Os dias de formação continuada mencionados acima não acarretarão ônus ao processo de ensino-aprendizagem do aluno, sendo, portanto, garantida a reposição de conteúdos nos dias 21/03, 25/04, 23/05, 20/06, 25/07, 22/08, 19/09, 24/10, 14/11 e 28/11, respectivamente, conforme previsto em legislação vigente.

Art. 2º

Parágrafo Único.

II - Início e término do 2º semestre para os alunos: 20 de Julho a 15 de Dezembro;

Art. 6º

II - Dia 08 de Novembro compensação no dia 15 de Dezembro.

§ 1º Os servidores do Magistério e/ou operacionais que não tiverem condições físicas, ou por motivos de crença não puderem participar dos eventos aludidos, deverão cumprir a carga horária normalmente, nas instituições, nos dias 13/10 e 15/12.

§ 2º

§ 3º Caso não ocorra os eventos conforme previsto no artigo 6º serão considerados dias letivos 13 de Outubro e 15 de Dezembro”

Art. 3º Esta instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Ibiporã, 16 de março de 2015.

Maria Margareth Rodrigues Coloniezi
Secretária Municipal de Educação
Decreto 006/2013



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/2015

DATA DE APROVAÇÃO: 18 de março de 2015

SÚMULA: Estabelece normas para preenchimento do Livro Registro de Classe na Rede Municipal de Ensino, no ano de 2015.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, COM BASES NAS DELIBERAÇÕES 02/2012 e 11/2009 DO CME - CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E NAS INSTRUÇÕES NORMATIVAS 006/2014 E 002/2015 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, PADRONIZA AS FORMAS DE PREENCHIMENTO DOS LIVROS DE REGISTRO DE CLASSE PARA O ANO DE 2015, DESAUTORIZANDO QUALQUER OUTRO MEIO DE REGISTRO NÃO OFICIAL.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Para a perfeita garantia da escrituração da vida escolar do aluno e da integridade das informações, como especificado na Deliberação 02/2012 do CME - Conselho Municipal de Educação, os livros de registro de classe não poderão conter rasuras e/ou campos com lacunas.

§ 1º Não serão permitidos registros feitos a lápis no livro de registro de classe;

§ 2º Quaisquer registros devem ser realizados com caneta de tinta preta, exceto aqueles referentes aos resultados de avaliações que não alcancem a média mínima exigida pelo Decreto 372/2011 de 20 de setembro de 2011.

§ 3º Os resultados avaliativos mencionados no § 2º devem ser registrados com caneta de tinta vermelha.

Art. 2º Nas quadriculas de frequência serão registradas apenas as letras "C" ou "c", para o comparecimento de alunos, ou "F" ou "f", para a falta dos mesmos.

Parágrafo Único: Para anulação dos dias de frequência deverá ser efetuado um traço vertical.

Art. 3º No livro de registros de classe, para todas as modalidades de ensino, somente deverão ser registradas informações referentes a um período letivo, sendo:

- No Ensino Fundamental e Educação Infantil: 01 (um) ano letivo;
- Na Educação de Jovens e Adultos: 01 (um) semestre letivo.

CAPÍTULO II

QUANTO AO REGISTRO DA FREQUÊNCIA E AVALIAÇÕES

Art. 4º As disciplinas de Língua Portuguesa, Matemática, Ciências, Geografia e História no Ensino Fundamental, e Língua Portuguesa, Matemática e Estudos da Sociedade e da Natureza, na Educação de Jovens e Adultos, possuirão livro de registro de classe único.

Parágrafo Único: O livro mencionado no *caput* deverá possuir todos os seus campos preenchidos pelo professor regente da turma.

Art. 5º As disciplinas de Arte, Educação Física e Língua Estrangeira (Inglês), por serem ministradas por professores específicos da disciplina, terão registro em livro próprio.

Parágrafo Único: Os livros de registro de classe mencionados no *caput* possuirão:

- Registro de frequência;
- Registro de avaliações;
- Registros de conteúdos na disciplina de Língua Estrangeira (Inglês);
- Registros de conteúdos e notas obrigatórios nas disciplinas de Arte e Educação Física.

Art. 6º O registro das disciplinas de Filosofia e Informática Educacional, ofertadas em escolas de período integral, de acordo com a Deliberação 02/2012 do CME, obedecerão ao seguinte:

§ 1º Os conteúdos ministrados serão obrigatoriamente registrados no livro do professor regente;

§ 2º O registro de avaliações dessas disciplinas é facultativo;

Art. 7º Na Educação Infantil constituir-se-á um livro por turma.

Parágrafo Único: Os livros mencionados no *caput* deverão ter:

- Registro de frequência;
- Registro de conteúdos;
- Campo de notas anulado com um traço;
- Registrados no livro do professor regente, os conteúdos dos projetos desenvolvidos pelo Centro de Educação Infantil;

CAPÍTULO III

QUANTO AO REGISTRO DOS DIAS LETIVOS

Art. 8º Os registros de formações continuadas, referentes aos dias 03, 04, 05 e 06 de fevereiro, 11 de março, 16 e 17 de julho, 05 de agosto, 25 de setembro e 09 de outubro se constituirão pelos seguintes procedimentos.

I) No campo destinado à frequência não haverá registro;

II) No campo destinado às observações registrar-se-á o seguinte texto: "Formação Continuada - Os dias de formação continuada, conforme Deliberação 011/09 do CME, são considerados letivos".

Parágrafo Único: A Educação Infantil realizará os registros mencionado no *caput* do artigo, exceto nos dias 16 e 17 de julho.

Art. 9º Os dias dedicados à formação continuada terão a reposição de conteúdos registrada ao final dos apontamentos dos conteúdos do bimestre.

I - Serão considerados dias de reposição, respectivamente, os dias 21/03, 25/04, 23/05, 20/06, 25/07, 22/08, 19/09, 24/10, 14/11 e 28/11 conforme estipulado na Instrução 002/2015.

II - O registro mencionado no *caput* ocorrerá com a seguinte redação: "Reposição de conteúdos, referente ao dia (apontar o dia): (descrever os conteúdos que foram objeto de atividades de reposição). Amparo legal: Deliberação 011/2009 do CME".

Art. 10 O registro do encontro pedagógico/administrativo que ocorreu no dia 02 de fevereiro, obedecerá à seguinte formatação:

I) No campo destinado à frequência não haverá registro;

II) No campo destinado às observações registrar-se-á o seguinte texto: "Encontro pedagógico/administrativo".

Art. 11 Os registros de macroencontros referentes aos dias 04 de fevereiro e 09 de outubro, em todas as modalidades de ensino, se constituirão pelos seguintes procedimentos:

I) No campo destinado à frequência não haverá registro;

II) No campo destinado às observações registrar-se-á o seguinte texto: "Macroencontro".

Art. 12 Os dias destinados a reuniões de pais/responsáveis para entrega de boletins, obedecerão à seguinte formatação:

I) No campo destinado à frequência haverá o registro normal de frequência dos alunos;

II) No campo destinado aos conteúdos serão registrados os conteúdos trabalhados, no período de 02 (duas) horas/aula.

III) No campo destinado às observações registrar-se-á a data da reunião de pais, acompanhada do seguinte texto: "O período de reunião de pais/responsáveis possui amparo legal no artigo 7º



da Deliberação 011/09 do CME".

Art. 13 Os registros de Conselhos de Classe, previstos para os dias 04 de maio, 03 de julho, 02 de outubro e 09 de dezembro no Ensino Fundamental 1º ao 5º ano, e na Educação de Jovens e Adultos, obedecerão às seguintes formatações:

I) No campo destinado à frequência não haverá registro;

II) No campo destinado às observações registrar-se-á a data do conselho de classe, seguida do seguinte texto "Conselho de Classe".

Parágrafo Único: Na Educação de Jovens e Adultos, os dias 04 de maio e 03 de julho, reservados ao Conselho de Classe, correspondem a um período letivo, 1º semestre, e os dias 02 de outubro e 09 de dezembro correspondem ao 2º semestre, outro período letivo. Portanto, serão registrados em livros de registro de classe diferentes.

Art. 14 O registro do dia referente ao encontro da surdez, que ocorrerá em 25 de setembro, seguirá à seguinte formatação.

I) No campo destinado à frequência não haverá registro;

II) No campo destinado às observações registrar-se-á o seguinte texto: "Formação Continuada - Encontro da surdez".

CAPÍTULO IV

QUANTO AO REGISTRO DA RECUPERAÇÃO PARALELA

Art. 15 Os registros de atividades referentes à recuperação paralela serão constituídos da seguinte maneira:

I) No campo destinado aos conteúdos, em dias dedicados à revisão, registrar-se-á o seguinte enunciado "Revisão de conteúdos para Recuperação Paralela: (registrar os conteúdos revisados)";

II) No campo destinado aos conteúdos, em dias dedicados à avaliação referente à Recuperação Paralela, deve-se registrar a ocorrência da mesma, através do seguinte texto: "Aplicação de Recuperação Paralela referente à avaliação ocorrida no dia (registrar a data da avaliação que está sendo objeto de recuperação naquele momento)";

III) No campo destinado ao registro de atividades avaliativas, registrar-se-á, para alunos que realizaram avaliação de recuperação paralela, a nota resultante da mesma;

§ 1º O campo mencionado no inciso III deverá ser anulado por um hífen quando destinado a estudantes que não deveriam ser submetidos à avaliação referente à recuperação paralela;

§ 2º Os registros mencionados nos incisos I e II, quando suas aplicações forem concomitantes a outras atividades cotidianas, deverão ser realizados posteriormente às anotações das últimas.

§ 3º Será considerada, para o aluno que realizar a avaliação de recuperação paralela, o maior resultado.

Art. 16 A presente Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando a Instrução Normativa nº01/2014.

Maria Margareth Rodrigues Coloniezi

Secretária Municipal de Educação

Decreto 006/2013

Núcleo Parlamentar

DECRETO Nº 278, DE 16 DE MARÇO DE 2015

Designa Manoelino de Carvalho como coordenador administrativo de planejamento e execução de projetos e obras da Rua Ibrahim Prudente da Silva

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o art. 64, X da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica designado o servidor Manoelino de Carvalho para coordenar administrativamente o planejamento e a execução de projetos e obras de abertura, alargamento, conservação e/ou melhoramento da Avenida Ibrahim Prudente da Silva.

Art. 2º O exercício das funções acima descritas será realizado sem quaisquer ônus remuneratórios para o Município de Iporã, em razão de provimento em comissão, anterior e ainda existente, no cargo de Chefe de Gabinete.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MARIA FERREIRA
Prefeito do Município

DECRETO Nº 279, DE 16 DE MARÇO DE 2015

Institui a Comissão de Fiscalização de Obras e Serviços no decorrer da Garantia Contratual, e designa seus membros

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o art. 64, X da Lei Orgânica Municipal,

Considerando a necessidade de especializar e concentrar as competências delegadas ao ente público municipal, na defesa do patrimônio público e dos princípios jurídico-administrativos da eficiência e economicidade,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Comissão de Fiscalização de Obras e Serviços no decorrer da Garantia Contratual, com as seguintes atribuições:

I - realizar, de ofício ou por provocação, averiguações, avaliações e fiscalizações de obras e serviços, projetados ou executados indiretamente, por meio de contrato, concessão, permissão, convênio, termos de parceria e contratos de gestão com pessoas ou entidades públicas ou privadas, devidamente formalizados, durante o período de garantia contratual, e nos termos atinentes à sua cobertura;

II - realizar averiguações, avaliações e fiscalizações de obras e serviços no local em que foram executados, quando preciso para o cumprimento de suas atribuições, e fazer, para isso, uso de veículo ou meio de transporte fornecido pela Prefeitura Municipal de Iporã, se necessário;

III - manter atualizada descrição dos trabalhos desenvolvidos por meio de ata em livro próprio;

IV - comunicar os órgãos e entes interessados acerca de eventuais constatações que exijam providências para a exigência e execução de obras ou serviços durante o prazo de garantia contratual.

Art. 2º Ficam designados os agentes públicos, abaixo relacionados, para comporem a Comissão de Fiscalização de Obras e Serviços no decorrer da Garantia Contratual, na condição de membros titulares:

I - Vinícius Fernandes Inácio;

II - Kátia Helena Bitencourt Poluceno;

III - Valdenir Calsavara.



Art. 3º Ficam designados os agentes públicos, abaixo relacionados, para comporem a Comissão de Fiscalização de Obras e Serviços no decorrer da Garantia Contratual, na condição de membros suplentes:

- I - Gimeri Corsini Calsavara;
II - Paulo Sérgio Victor.

Parágrafo Único. O suplente desempenhará as atribuições de que trata este decreto em caso de afastamento provisório ou definitivo, vacância, ausência, renúncia ou impedimento do titular.

Art. 4º Compete à Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Obras e Viação estabelecer normas e orientações complementares sobre a matéria regulamentada neste decreto, bem como resolver casos omissos.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MARIA FERREIRA
Prefeito do Município.

DECRETO Nº 285, DE 17 DE MARÇO DE 2015

Autoriza a Secretária Municipal de Assistência Social, em conjunto com o Diretor do Departamento de Tesouraria, a efetuar operações orçamentário-financeiras nas contas do Fundo Municipal de Assistência Social

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o art. 64, X da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a Secretária Municipal de Assistência Social, Ester Rosana de Moura da Costa, em conjunto com o Diretor do Departamento de Tesouraria, João Cesar Ferreira, a emitir cheques, abrir contas de depósito, autorizar cobrança, receber, expedir recibo, dar quitação, solicitar saldos e extratos, requisitar talonários de cheques, autorizar débito em conta relativa e operações, retirar, endossar, cancelar, baixar e sustar cheques, bem como emitir contra-ordem, efetuar resgates e aplicações financeiras, cadastrar, alterar e desbloquear senhas, efetuar pagamentos por meio eletrônico, efetuar movimentação financeira nos Recursos de Projeto de Governo (RPG), consultar contas, aplicações e programas de repasse de recursos federais, liberar arquivos de pagamento no gerenciador financeiro (Auto Atendimento Setor Público – AASP), solicitar saldos e extratos de investimentos, emitir comprovantes, efetuar transferência em meio eletrônico, fechar operações de derivativo, encerrar contas de depósito, consultar obrigações do débito direto autorizado (DDA), sem limite de valor, referentes as contas do Fundo Municipal de Assistência Social, com inscrição junto ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob nº 14.531.473/0001-20, perante a agência do Banco do Brasil situada nesta cidade e comarca.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MARIA FERREIRA
Prefeito do Município.

DECRETO Nº 292, DE 19 DE MARÇO DE 2015

Autoriza a Secretária Municipal de Assistência Social, em conjunto com o Diretor do Departamento de Tesouraria, a efetuar operações orçamentário-financeiras nas contas do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o art. 64, X da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a Secretária Municipal de Assistência Social, Ester Rosana de Moura da Costa, em conjunto com o Diretor do Departamento de Tesouraria, João Cesar Ferreira, a emitir cheques, abrir contas de depósito, autorizar cobrança, receber, expedir recibo, dar quitação, solicitar saldos e extratos, requisitar talonários de cheques, autorizar débito em conta relativa e operações, retirar, endossar, cancelar, baixar e sustar cheques, bem como emitir contra-ordem, efetuar resgates e aplicações financeiras, cadastrar, alterar e desbloquear senhas, efetuar pagamentos por meio eletrônico, efetuar movimentação financeira nos Recursos de Projeto de Governo (RPG), consultar contas, aplicações e programas de repasse de recursos federais, liberar arquivos de pagamento no gerenciador financeiro (Auto Atendimento Setor Público – AASP), solicitar saldos e extratos de investimentos, emitir comprovantes, efetuar transferência em meio eletrônico, fechar operações de derivativo, encerrar contas de depósito, consultar obrigações do débito direto autorizado (DDA), sem limite de valor, referentes as contas do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Ibiporã, com inscrição junto ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob nº 04.959.141/0001-97, perante a agência do Banco do Brasil situada nesta cidade e comarca.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga o decreto nº 276, de 16 de Março de 2015.

JOSÉ MARIA FERREIRA
Prefeito do Município.

PORTARIA Nº 097, DE 16 DE MARÇO DE 2015

Designa a Comissão de Revisão do Plano Municipal de Educação, e revoga a portaria nº 049, de 12 de Fevereiro de 2015

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 64, X da Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto no artigo 8º da Lei Federal 13.005, de 25 de Junho de 2014, o qual atribui ao Município a prerrogativa de rever e adequar seu plano de educação, em consonância com as diretrizes, metas e estratégias previstas no Plano Nacional da Educação em vigência, até 26 de Junho de 2015;

Considerando que a Lei Municipal nº 1.926, de 02 de Maio de 2015, aprovou o Plano Municipal de Educação, e em seu artigo 1º estabeleceu a necessidade de sua revisão dentro do prazo de 10 (dez) anos;

Considerando a renúncia da servidora Valéria Borges Breda ao cargo de membro da comissão para a revisão do Plano Municipal de Educação, criada pela portaria nº 49, de 12 de Fevereiro de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os agentes públicos e políticos, abaixo relacionados, para comporem a Comissão de Revisão do Plano Municipal de Educação:

Nome	Representatividade
Patrícia Ednéia Perez Bueno - presidente	Presidente do Conselho Municipal de Educação e professora da rede municipal de ensino
Aline Fontoura da Silva Moreno	Diretora da Secretaria Municipal de Educação e professora da rede municipal de ensino
Cilene de Lima Silva	Assessora da Secretaria Municipal de Educação, membro do conselho municipal de educação, membro do conselho do Fundo de Aposentadoria, Pensões e Benefícios, e professora da rede municipal de ensino



Douglas Henrique de Oliveira	Membro da Procuradoria Geral do Município e do Núcleo Parlamentar
Fernando Cesar Batini	Assessor da Secretaria Municipal de Educação, membro do conselho municipal de educação e do comitê municipal do Programa Bolsa Família
Maricélia Soares de Sá	Vereadora da Câmara Municipal de Ibiporã
José Mário Nunes	Membro do Conselho Municipal de Educação na condição de representante da sociedade civil
Josilene Margonato de Oliveira Silva	Assessora da Secretaria Municipal de Educação e professora da rede municipal de ensino

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga a portaria nº 49, de 12 de Fevereiro de 2015.

JOSÉ MARIA FERREIRA
Prefeito do Município

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI Nº 2.753/2015

EMENTA: Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial até o valor de R\$ 1.250.000,00 (um milhão e duzentos e cinquenta mil reais) no PPA, LDO e no orçamento vigente, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir em sua Contadoria, um Crédito Adicional Especial para implantação de natureza de despesa não prevista no PPA, LDO e no orçamento vigente, até o valor de R\$ 1.250.000,00 (um milhão e duzentos e cinquenta mil reais), na seguinte dotação orçamentária:

Órgão	04	Secretaria Municipal de Finanças	
Unidade Orçamentária	002	Departamento de Contabilidade e Tesouraria	
Função	28	Encargos Especiais	
Sub-Função	846	Outros Encargos Especiais	
Programa	000	Encargos Especiais	
Projeto/Atividade	00017	Encargos Especiais	
Fonte	000	Recursos Ordinários (Livres)	
Contas de Despesas	3.2.90.91.00	Sentenças Judiciais	21.000,00
	4.6.90.91.00	Sentenças Judiciais	1.229.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à cobertura dos Créditos Adicionais abarcados pelo artigo 1º desta Lei, serão provenientes do excesso e/ou superávit, previstos no artigo 43, I e II da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964, oriundo do detalhamento citado abaixo:

Excesso/Superávit Financeiro	000	Recursos Ordinários (Livres)	1.250.000,00
------------------------------	-----	------------------------------	--------------

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibiporã, 20 de Março de 2015.

JOSÉ MARIA FERREIRA
Prefeito do Município

Ref.:
Projeto de Lei nº 004/2015
Autoria: Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI Nº 2.754/2015

EMENTA: Altera dispositivo da Lei Municipal nº 2.154, de 26 de Março de 2008, que reestrutura o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE, e dá outras providências.

Art. 1º O Anexo VIII, de Atribuições para Funções Gratificadas, da Lei Municipal nº 2.154, de 26 de Março de 2008, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“

A.3) Coordenadoria de Emissão de Contas, nomeada e diretamente subordinada à Diretoria Administrativa, compete:

- Programar a leitura periódica dos hidrômetros instalados na cidade;
- Fiscalizar as contas familiares e empresariais, dentro do prazo estabelecido, objetivando coibir ações fraudulentas;
- Emitir e distribuir as faturas mensais de água, esgoto e limpeza pública;
- Acompanhar a arrecadação, emitindo ordem de suspensão do fornecimento dos serviços aos inadimplentes;
- Cobrar as dívidas vencidas, mediante notificações diretas aos usuários e cobranças judiciais;
- Atender os usuários por telefone ou no setor de recepção, primando pela cortesia e eficiência;
- Confeccionar e acompanhar o relatório de leituras, zelando pela eliminação de erros.

Requisitos Básicos: Servidores do quadro de cargos efetivos de Assistente de Administração que possuam curso superior completo em qualquer área.

“

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibiporã, 20 de Março de 2015.

JOSÉ MARIA FERREIRA
Prefeito do Município

Ref.:
Projeto de Lei nº 005/2015
Autoria: Executivo Municipal



A CÂMARA MUNICIPAL DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI Nº 2.755/2015

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operações de crédito com a Agência de Fomento do Paraná S.A., e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar com a Agência de Fomento do Paraná S.A., operações de crédito até o limite de R\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais).

Parágrafo único. Os valores das operações de crédito estão condicionados à obtenção pela municipalidade, de autorização para a sua realização, em cumprimento aos dispositivos legais aplicáveis ao endividamento público, através de resoluções emanadas pelo Senado Federal e pela Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000.

Art. 2º Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe o normativo do Senado Federal, bem como as normas específicas da Agência de Fomento do Paraná S.A.

Art. 3º Os recursos oriundos das operações de crédito autorizadas por esta lei, serão aplicados na execução de projetos de pavimentação de vias urbanas.

Art. 4º Em garantia das operações de crédito de que trata esta lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder, à Agência de Fomento do Paraná S.A., as parcelas que se fizerem necessárias da quota-parte do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, ou tributos que os venham a substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

Art. 5º Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta lei, o Poder Executivo Municipal, poderá outorgar à Agência de Fomento do Paraná S.A. mandato pleno para receber e dar quitação das referidas obrigações financeiras, com poderes para substabelecer.

Art. 6º O prazo e a forma definitiva de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta lei, serão estabelecidos pelo Poder Executivo Municipal com a entidade financiadora, conforme elencado no contrato de operação de crédito.

Art. 7º Anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revoga a Lei Municipal nº 2.741, de 23 de Dezembro de 2014.

Ibiporã, 20 de Março de 2015.

JOSÉ MARIA FERREIRA
Prefeito do Município

Ref.:
Projeto de Lei nº 008/2015
Autoria: Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI Nº 2.756/2015

EMENTA: Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Município de Ibiporã, para o exercício de 2015, e dá outras providências.

Art. 1º Esta lei autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Município de Ibiporã, para o exercício de 2015.

Art. 2º Fica o Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Ibiporã, para o exercício de 2015, um Crédito Adicional Suplementar até o valor de R\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil de reais), mediante as seguintes providências:

1- inclusão de fonte de recursos de operação de crédito na seguinte dotação orçamentária:

Órgão	08	Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Obras e Viação
Unidade Orçamentária	003	Divisão de Vias Urbanas
Função	15	Urbanismo
Sub-Função	451	Infra-Estrutura Urbana
Programa	001	Planejar e Construir Ibiporã
Projeto/Atividade	1058	Construção/ Pavimentação/ Restauração de Asfalto e Pontes Urbanas
Fonte	601	Operações de Créditos Internas
Conta de Despesa	4.4.90.51.00	Obras e Instalações
		6.500.000,00

Art. 3º Como recursos para abertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata a presente lei, serão utilizadas as receitas provenientes de operações de crédito autorizadas em lei municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revoga a Lei Municipal nº 2.742, de 23 de Dezembro de 2014.

Ibiporã, 20 de Março de 2015.

JOSÉ MARIA FERREIRA
Prefeito do Município

Ref.:
Projeto de Lei nº 009/2015
Autoria: Executivo Municipal



A CÂMARA MUNICIPAL DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI Nº 2.757/2015

EMENTA: Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.723, de 10 de Outubro de 2014, que institui a Tabela SUS Complementar do Sistema Único de Saúde – Tabela SUS Municipal, autoriza o credenciamento de prestadores de serviços na área da saúde, e dá outras providências.

Art. 1º A Lei Municipal nº 2.723, de 10 de Outubro de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir a Tabela Complementar do Sistema Único de Saúde – Tabela SUS Municipal, para a remuneração dos procedimentos ambulatoriais, exames de apoio e diagnóstico, consultas especializadas e plantões de urgência/emergência, prestados no âmbito municipal do Sistema Único de Saúde."

"Art. 2º Fica autorizado o credenciamento, mediante elaboração prévia de plano operativo, de pessoas jurídicas para o atendimento em consultórios, clínicas, unidades hospitalares, de saúde e de pronto atendimento, públicos ou privados, por meio de remuneração dos serviços de saúde conforme a Tabela Complementar do Sistema Único de Saúde.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibiporã, 20 de Março de 2015.

JOSÉ MARIA FERREIRA
Prefeito do Município

Ref.:
Projeto de Lei nº 007/2015
Autoria: Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI Nº 2.758/2015

EMENTA: Autoriza a remissão de IPTU – Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, Contribuições de Melhorias e taxas, revoga a Lei Municipal nº 2.717, de 05 de Setembro de 2014, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a remitar, no todo ou em parte, os débitos tributários, objetos de execução fiscal e/ou protesto extrajudicial ou não, ainda que com a exigibilidade suspensa, deste exercício e dos anteriores, decorrentes de IPTU – Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, Contribuição de Melhoria e taxas, do contribuinte que

atenda os seguintes requisitos na data de requerimento e do deferimento do benefício:

I - cuja renda familiar seja menor ou igual a 02 (dois) salários mínimos regionais da menor faixa ou piso salarial vigente;

II - cuja renda familiar *per capita* seja menor ou igual a 01 (um) salário mínimo regional da menor faixa ou piso salarial vigente;

III - seja proprietário de até 01 (um) imóvel no Município de Ibiporã e nele resida.

Parágrafo único. A remissão será concedida até o valor monetariamente atualizado de R\$2.000,00 (dois mil reais) para débitos tributários decorrentes do IPTU, e até R\$1.000,00 (mil reais) para os oriundos de outras espécies tributárias do *caput* deste artigo, de modo a totalizar o máximo de R\$3.000,00 (três mil reais).

Art. 2º A remissão será concedida na totalidade dos débitos tributários decorrentes de IPTU, Contribuição de Melhoria e taxas, aos contribuintes que demonstrem, cumulativamente aos requisitos do artigo 1º, I, II e III, ser proprietários de até 01 (imóvel) de até 600m² (seiscentos metros quadrados), com área edificada de até 120m² (cento e vinte metros quadrados), por meio de Certificado de Vistoria de Conclusão de Obra ou Habite-se.

§ 1º O contribuinte enquadrado nos requisitos contidos nos incisos do artigo 1º desta lei, e que não possua o certificado a que se refere o *caput* do presente artigo, poderá, no ato de requerimento do benefício, requerer remessa do protocolo para a SSPOV – Secretaria de Serviços Públicos, Obras e Viação, a fim de que seja realizada a vistoria do imóvel no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do seu requerimento.

§ 2º O Certificado de Vistoria de Conclusão de Obra será concedido ou recusado dentro de 30 (trinta) dias, com cópia disponibilizada ao contribuinte, para fins de análise da concessão da remissão total.

§ 3º O contribuinte que não preencher o requisito complementar de que trata o *caput* deste artigo, não apresentar ou tiver negado pedido para a concessão do Certificado de Vistoria de Conclusão de Obra ou Habite-se, será beneficiado com remissão dos débitos tributários de que trata o art. 1º, parágrafo único desta lei.

§ 4º Os prazos de que tratam os §§ 1º e 2º poderão ser prorrogados por despacho da Secretaria de Obras, por igual período, uma única vez, caso o contribuinte necessite realizar diligências, obras ou serviços para preencher os requisitos exigidos pela lei para a concessão do Certificado de Vistoria de Conclusão de Obra ou Habite-se, resguardando-se o direito ao Município de empreender medidas de Poder de Polícia após a negativa da remissão total do art. 2º desta lei, e em caso de persistência da irregularidade.

§ 5º Fica autorizada a concessão de isenção, para os fins de que trata este artigo, do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), das taxas de alvará de construção ou termo de aprovação de projeto, de Vigilância Sanitária, de Habite-se Sanitário e Estrutural para a emissão do Certificado de Vistoria de Conclusão de Obra ou Habite-se no processo de concessão da remissão total, independente de seu deferimento, salvo se demonstrada má-fé.

Art. 3º O contribuinte deverá requerer o benefício da remissão junto à Divisão de Protocolos até 30 de Setembro de 2015, bem como comprovar o preenchimento dos requisitos constantes nesta lei.

§ 1º O processamento do pedido de remissão não suspende a exigibilidade do crédito tributário, inclusive sua cobrança por meio de execução fiscal e/ou protesto extrajudicial.

§ 2º Aplica-se essa lei, desde que satisfeitos os requisitos de que tratam os artigos 1º e 2º, ao contribuinte que tenha requerido a concessão da remissão antes de sua publicação.

§ 3º A remissão dos débitos tributários objeto de execução fiscal e/ou protesto extrajudicial fica condicionada ao pagamento das custas, emolumentos e honorários advocatícios, salvo se concedidos os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita de que trata a Lei nº 1.060, de 05 de Fevereiro de 1950, ou emitida certidão de isenção de custas, subscrita pelo escrivão cível, contador e oficial de justiça da Vara de Execuções Fiscais da Comarca de Ibiporã, e emolumentos, pelo Tabelião de Protesto de Títulos, quando houver.

§ 4º A autoridade competente para conceder a remissão é o Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 5º O Poder Executivo Municipal editará decreto para regulamentar os procedimentos complementares necessários ao atendimento do constante nos artigos 1º e 2º desta lei, no prazo de 30 (trinta) dias da sua publicação.

§ 6º O prazo de que trata o *caput* deste artigo poderá ser prorrogado por 30 (trinta) dias, uma única vez, por decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revoga a Lei Municipal nº 2.717, de 05 de Setembro de 2014.

Ibiporã, 20 de Março de 2015.

JOSÉ MARIA FERREIRA
Prefeito do Município

Ref.:
Projeto de Lei nº 010/2015
Autoria: Executivo Municipal



A CÂMARA MUNICIPAL DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI Nº 2.759/2015

EMENTA: Autoriza a cessão de uso de imóvel ao Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER, no Município de Ibiporã, e dá outras providências.

- Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a cessão de uso de imóvel, no Município de Ibiporã, ao Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER. *Parágrafo único.* O imóvel a que se refere o *caput* deste artigo poderá ser objeto de locação, e deverá ser utilizado como sede local pelo cessionário.
- Art. 2º** Fica o Município autorizado a pagar o valor de até R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) mensais em caso de locação.
- Art. 3º** O prazo da locação será de até 12 (doze) meses, prorrogáveis por período igual ou menor, facultada a possibilidade de reajuste anual com base no índice acumulado do IGP-M/FGV.
- Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 5º** Revoga a Lei Municipal nº 2.707, de 04 de Agosto de 2014.

Ibiporã, 20 de Março de 2015.

JOSÉ MARIA FERREIRA
Prefeito do Município

Ref.:
Projeto de Lei nº 012/2015
Autoria: Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI Nº 2.760/2015

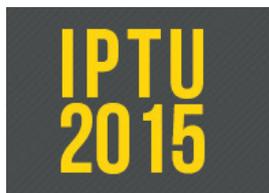
EMENTA: Autoriza a Revisão Geral Anual dos vencimentos e vantagens dos servidores públicos e agentes políticos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional e do Poder Legislativo do Município de Ibiporã, e dá outras providências.

- Art. 1º** Fica autorizada a Revisão Geral Anual dos vencimentos e vantagens dos servidores públicos e agentes políticos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional e do Poder Legislativo do Município de Ibiporã, para fins de compensação parcial de perdas inflacionárias do período de 01 de Março de 2014 a 28 de Fevereiro de 2015, nos seguintes termos:
I - 3,5% (três vírgula cinco por cento), com efeito retroativo a 01 de Março de 2015;
II - 1,5% (um vírgula cinco por cento), a ser concedido, de forma linear, sem cumulatividade, tendo como base os valores de Março de 2014, a partir de 01 de Junho de 2015.
Parágrafo único. A Revisão Geral Anual estabelecida neste artigo se aplica às tabelas de vencimentos, que serão revistas por meio de decreto do Chefe do Poder Executivo, ressalvados os casos dos servidores públicos e agentes políticos do Poder Legislativo Municipal, que serão objeto de revisão por meio de ato da Mesa Executiva da Câmara Municipal.
- Art. 2º** Fica também autorizada a Revisão Geral Anual, nos índices descritos no artigo 1º, dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores, Secretários Municipais e dos a eles equiparados.
- Art. 3º** Aplica-se a Revisão Geral Anual, nos mesmos índices do artigo 1º, aos proventos de aposentadoria e pensões pagos pelo Fundo de Aposentadoria, Pensões e Benefícios, exceto aos proventos que já foram revistos pelos mesmos índices de reajustes concedidos aos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS.
- Art. 4º** O auxílio cesta e o auxílio alimentação, bem como as respectivas faixas de concessão, constantes do Plano de Carreiras, Cargos e Remuneração dos Servidores do Município de Ibiporã e do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE, serão revistos na mesma proporção da Revisão Geral Anual.
- Art. 5º** Fica instituída a diária e fixado o seu valor para indenizar as despesas em razão do deslocamento eventual e transitório para fora do Município, do servidor público, do agente político e dos a ele equiparados, da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, bem como dos membros titulares e suplentes dos Conselhos Municipais e Conselhos Tutelares, ainda que não ocupantes de cargos públicos no Município de Ibiporã, nos seguintes termos:
I - R\$ 248,00 (duzentos e quarenta e oito reais) para cidades do interior do Paraná e interior de outros estados;
II - R\$ 275,00 (duzentos e setenta e cinco reais) para Curitiba e demais capitais;
III - R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais) para Brasília.
Parágrafo único. O Chefe do Poder Executivo Municipal editará decreto para regulamentar a concessão de diárias e adiantamentos de viagens na Administração Direta, Autárquica e Fundacional.
- Art. 6º** O valor da diária em razão de deslocamento eventual e transitório para fora do Município do Prefeito e Vice-Prefeito será de:
I - R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) para cidades do Paraná;
II - R\$ 408,00 (quatrocentos e oito reais) para cidades de outros municípios da federação;
III - R\$ 680 (seiscentos e oitenta reais) para o Distrito Federal.
§ 1º Quando nos deslocamentos de autoridades municipais não ocorrer pernoite ou pousada, o valor da indenização a que se referem os incisos anteriores será reduzido em 50% (cinquenta por cento).
§ 2º Não serão reembolsadas as despesas com o pernoite quando o deslocamento for inferior a 100 Km (cem quilômetros).
- Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem ao dia 1º de Março de 2015.
- Art. 8º** Revoga as Leis Municipais nº 2.679, de 26 de Março de 2014, e nº 2.704, de 21 de Julho de 2014.

Ibiporã, 20 de Março de 2015.

JOSÉ MARIA FERREIRA
Prefeito do Município

Ref.:
Projeto de Lei nº 014/2015
Autoria: Executivo Municipal





A CÂMARA MUNICIPAL DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI Nº 2.761/2015

EMENTA: Autoriza a Revisão Geral Anual dos vencimentos e vantagens dos servidores públicos do Quadro de Pessoal do Magistério do Município de Ibiaporã, e dá outras providências.

Art. 1º Fica autorizada a Revisão Geral Anual dos vencimentos e vantagens dos servidores públicos do Quadro do Magistério ocupantes dos cargos de Professor, Professor de Educação Física, Professor de Artes e Educador Infantil do Município de Ibiaporã, para fins de compensação parcial de perdas inflacionárias do período de 01 de Março de 2014 a 28 de Fevereiro de 2015, nos seguintes termos:

I - 3,5% (três vírgula cinco por cento), com efeito retroativo a 01 de Março de 2015;

II - 1,5% (um vírgula cinco por cento), a ser concedido, de forma linear, sem cumulatividade, tendo como base os valores de Março de 2014, a partir de 01 de Junho de 2015.

Parágrafo único. A Revisão Geral Anual estabelecida no *caput* deste artigo se aplica às tabelas de vencimentos, que serão revistas por meio de decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 2º Fica assegurado aos servidores do magistério cujos vencimentos não atingem o piso nacional da educação, o recebimento deste, retroativamente a 1º de Janeiro de 2015, em forma de complemento salarial, que integrará a remuneração para todos os efeitos, inclusive para cálculo das vantagens de caráter pessoal e sobre ele haverá incidência de contribuição previdenciária.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem ao dia 1º de Março de 2015 em relação ao artigo 1º, e ao dia 1º de Janeiro de 2015 em relação ao artigo 2º.

Art. 4º Revoga as Leis Municipais nº 2.680, de 26 de Março de 2014, e nº 2.686, de 06 de Maio de 2014.

Ibiaporã, 20 de Março de 2015.

JOSÉ MARIA FERREIRA
Prefeito do Município

Ref.:

Projeto de Lei nº 015/2015
Autoria: Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI Nº 2.762/2015

EMENTA: Dispõe sobre o processo de escolha para membros do Conselho Tutelar do Município de Ibiaporã, altera a Lei Municipal nº 1.892, de 30 de Junho de 2004, e dá outras providências.

CAPÍTULO I
DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS
DO CONSELHO TUTELAR

Art. 1º Os membros do Conselho Tutelar, ou Conselheiros Tutelares, serão escolhidos mediante voto universal, direto, facultativo e secreto dos cidadãos do Município, em processo de escolha regulamentado e conduzido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, e fiscalizado pelo Ministério Público.

Parágrafo único. Podem votar os maiores de 16 (dezesseis) anos, inscritos como eleitores do Município até 03 (três) meses antes do processo de escolha.

Art. 2º O CMDCA regulamentará, mediante resolução, observado o contido nesta lei, o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, e designará uma Comissão Especial, por meio de deliberação em ata, para acompanhá-lo.

§ 1º A Comissão Especial será composta de, no mínimo, três membros do CMDCA, sendo um deles indicado à função de Presidente e outro à de Secretário.

§ 2º A resolução do processo de escolha disporá sobre as atribuições da Comissão Especial.

§ 3º O CMDCA poderá adotar as providências necessárias para obter, junto à Justiça Eleitoral, urnas eletrônicas e listas de eleitores, bem como fixar o calendário e demais procedimentos referentes ao processo de escolha.

Art. 3º O processo de escolha será iniciado, ao menos, 180 (cento e oitenta) dias antes do término do mandato dos membros do Conselho Tutelar em exercício, mediante edital, de modo a estabelecer prazos para registros de candidaturas, regras de divulgação das candidaturas, datas e locais para a prática de atos, respeitado o calendário aprovado pelo CMDCA, juntamente com a resolução regulamentadora.

§ 1º O edital poderá ser impugnado mediante requerimento apresentado à Divisão de Protocolos no prazo de 5 (cinco) dias, que será decidido pelo CMDCA em reunião por maioria simples.

§ 2º A Comissão Especial oficiará ao Ministério Público para dar ciência do início do processo de escolha, em cumprimento ao art. 139 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, encaminhará cópia da resolução, calendário e edital de abertura, e notificará seu representante das etapas do certame e seus incidentes, sendo a este facultada a impugnação de candidatos que não preencham os requisitos legais ou que pratiquem atos contrários às regras estabelecidas para campanha e dia da votação, conforme disposto nesta Lei.

CAPÍTULO II
DOS REQUISITOS, DO REGISTRO E DA IMPUGNAÇÃO
DAS CANDIDATURAS

Art. 4º A candidatura a membro de Conselho Tutelar será individual e sem vinculação político-partidária.

Art. 5º Somente poderão concorrer a membro de Conselho Tutelar as pessoas que preencherem os seguintes requisitos:

I - idoneidade moral, comprovada por certidões negativas de antecedentes criminais do Município, acompanhadas de duas declarações de autoridades públicas de que o candidato goza de conduta ilibada;

II - idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III - residir no Município há mais de 02 (dois) anos;

IV - estar no gozo de seus direitos políticos;

V - apresentar, no momento da inscrição, certificado ou documento que comprove a conclusão do ensino médio ou curso equivalente;

VI - possuir experiência comprovada na área de defesa ou atendimento à criança e adolescente de no mínimo 2 (dois) anos, podendo ser comprovado mediante registro em Carteira de Trabalho, experiência técnica, acadêmica ou social;

VII - concluir, com frequência de 100% (cem por cento), curso prévio, promovido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sobre a política de atendimento à criança e ao adolescente;

VIII - acerto mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) das questões de teste de conhecimentos do Estatuto da Criança e do Adolescente;

IX - possuir Carteira Nacional de Habilitação na categoria "B";

X - submissão a teste psicológico a ser definido em edital, aplicado aos inscritos aprovados anteriormente nos requisitos dos incisos VII e VIII.

§ 1º O pedido de registro será formulado em requerimento protocolado na Divisão de Protocolos e endereçado ao CMDCA, até o prazo previsto em edital, devidamente instruído com os documentos necessários a comprovação dos requisitos exigidos, na forma especificada em resolução, onde serão numerados, autuados e enviados a Comissão Especial, que o processará.

§ 2º Estão dispensados da comprovação do requisito II, III, V e VI as pessoas que pretendam concorrer à recondução.

§ 3º Os requisitos dos incisos VII e VIII deverão ser cumpridos após o deferimento de registro prévio da candidatura, publicado em edital, observando-se as disposições do art. 8º, *caput* e parágrafo único.

Art. 6º No prazo de 3 (três) dias úteis, a contar do término das inscrições, a Comissão Especial publicará edital, no qual será informado todos os inscritos, e fixará prazo de 10 (dez) dias, para o oferecimento de impugnações por qualquer interessado.

§ 1º A Comissão Especial oficiará o representante do Ministério Público das inscrições realizadas e concederá prazo de 10 (dez) dias para o oferecimento de impugnações.

§ 2º Os documentos apresentados pelos inscritos para o pedido de registro permanecerão à disposição de quaisquer interessados na sede do CMDCA, que terão acesso imediato ou, em caso impossibilidade motivada, no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 7º As impugnações deverão ser protocoladas por escrito na Divisão de Protocolos, dirigidas à Comissão Especial e instruídas com as provas que se mostrarem necessárias.

§ 1º Os inscritos que tiverem seus pedidos de registro de candidatura impugnados serão intimados para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar defesa.

§ 2º Decorrido o prazo a que se refere o parágrafo anterior, a Comissão Especial se reunirá para avaliar os requisitos, documentos, impugnações e defesas, deferindo o registro prévio dos inscritos que preencham os requisitos de lei e indeferindo os que não preencham ou apresentem documentação incompleta.

§ 3º A Comissão Especial publicará edital com a relação dos candidatos que tiveram suas inscrições deferidas, e com aqueles inscritos que tiveram o pedido indeferido, bem como



concederá prazo de 3 (três) dias para que, querendo, se apresente recurso, mediante protocolo na Divisão de Protocolos, ao CMDCA, o qual decidirá, por maioria simples, em última instância no prazo de 7 (sete) dias.

Art. 8º Em caso de deferimento de registro prévio da candidatura em recurso, a Comissão Especial publicará novo edital com a relação das inscrições deferidas, e convocará os inscritos a participar do curso prévio de capacitação previsto no art. 5º, VII desta lei.

Parágrafo único. O registro da candidatura se torna definitivo com o cumprimento dos requisitos do artigo 5º, VII, VIII e X.

Art. 9º O candidato a Conselheiro Tutelar que for membro CMDCA deverá pedir seu afastamento no ato da sua inscrição.

CAPÍTULO III DA DIVULGAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Art. 10. O CMDCA, por intermédio da Comissão Especial, promoverá a divulgação do processo de escolha e dos nomes dos candidatos por intermédio da imprensa, zelando para que seja respeitada a igualdade de espaço e inserção para todos.

§ 1º A Comissão Especial poderá promover reuniões, entrevistas e palestras junto às escolas, associações e comunidade em geral, em busca da divulgação do processo de escolha.

§ 2º Os candidatos poderão divulgar suas candidaturas entre os eleitores, a partir do deferimento do registro prévio da candidatura, observando-se o seguinte:

I - a divulgação das candidaturas será permitida somente através da distribuição de folhetos impressos, de modo a evitar o abuso do poder econômico e a poluição dos logradouros públicos, sendo vedadas outras formas de divulgação;

II - toda a propaganda individual será fiscalizada pela Comissão Especial, que determinará a imediata suspensão ou cessação da propaganda que violar o disposto no dispositivo anterior ou a honra, nome ou imagem de qualquer candidato;

III - não será permitida propaganda de qualquer espécie no dia da votação.

§ 3º É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas por qualquer meio.

§ 4º É vedado aos candidatos ou a pessoas a estes vinculadas, transportar, proporcionar ou intermediar o transporte de eleitores aos locais de votação.

§ 5º É vedada durante a divulgação da candidatura a confecção, utilização, distribuição por candidato ou terceiro com sua autorização, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor.

CAPÍTULO IV DA APURAÇÃO DE NOTÍCIAS DE FATOS QUE CONSTITUAM VIOLAÇÃO DAS REGRAS DO PROCESSO DE ESCOLHA E DA REALIZAÇÃO DA VOTAÇÃO

Art. 11. O CMDCA, por meio da Comissão Especial, apurará as notícias de fatos que constituam violação das regras do processo de escolha por parte dos candidatos ou a sua ordem.

§ 1º Em caso de violação das regras do processo de escolha por meio de propaganda abusiva ou irregular, transporte irregular de eleitores no dia da votação ou qualquer outra infração prevista por esta lei, a Comissão Especial, de ofício, a requerimento do Ministério Público ou outro interessado, junto à Divisão de Protocolos, providenciará a instauração de procedimento administrativo investigatório, onde será formulada a acusação e cientificado o acusado para apresentar defesa, no prazo de 03 (três) dias, ocasião na qual se poderá arrolar testemunhas.

§ 2º Vencido o prazo referido, com ou sem a apresentação de defesa, a Comissão Especial designará data para a realização de sessão para instrução e julgamento.

§ 3º O representado e seu defensor, se houver, serão intimados da data da sessão.

§ 4º Na oitiva das testemunhas, primeiro serão ouvidas as indicadas na representação e por último às arroladas pela defesa.

§ 5º Após as manifestações orais, pelo prazo de até 10 (dez) minutos, a comissão deverá proferir decisão sendo aplicadas as seguintes sanções:

- advertência;
- multa, estipulada na resolução regulamentadora e revertida ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- cassação da candidatura.

§ 6º Da decisão da Comissão Especial caberá recurso, junto à Divisão de Protocolos, à plenária do CMDCA, no prazo de 3 (três) dias da sessão de julgamento.

§ 7º O CMDCA decidirá, por maioria simples, em última instância no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 8º Se as partes assim o desejarem, poderão apresentar sustentação oral na reunião para julgamento do recurso, por um período de até 10 (dez) minutos.

Art. 12. A Comissão Especial, com a antecedência devida, poderá diligenciar o empréstimo de urnas eletrônicas, bem como o software respectivo para computar as votações.

§ 1º Em não sendo possível, por qualquer razão, a obtenção das urnas eletrônicas, a votação será feita manualmente, devendo em qualquer caso se buscar o auxílio da Justiça Eleitoral para o fornecimento das listas de eleitores e urnas comuns.

§ 2º A Comissão Especial também providenciará:

- a confecção das cédulas de votação, conforme modelo aprovado pelo CMDCA, caso não seja possível o uso de urnas eletrônicas;
- a designação, junto ao comando da Polícia Militar, de efetivos para garantir a ordem e segurança dos locais de votação e apuração;
- a escolha e divulgação dos locais de votação;
- a seleção, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, dos mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia da votação, na forma da resolução regulamentadora do pleito.

§ 3º Cabe ao Município o custeio das despesas decorrentes do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

Art. 13. A votação ocorrerá em um único dia, conforme previsto em edital, com início às 08h00min (oito horas) e término às 13h00min (treze horas), facultado o voto, após este horário, a eleitores que estiverem na fila de votação, aos quais deverão ser distribuídas senhas.

§ 1º Nos locais e cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, cognomes e números dos candidatos ao Conselho Tutelar;

§ 2º As cédulas de votação serão rubricadas por pelo menos 02 (dois) dos integrantes da mesa receptora, caso não haja a obtenção de urnas eletrônicas;

§ 3º Serão consideradas nulas as cédulas que não estiverem rubricadas na forma do §2º supra, e/ou que apresentem escritos ou rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor.

§ 4º O CMDCA regulamentará, em resolução, o processo e a forma de votação, no que não dispor esta lei.

Art. 14 No dia da votação, os integrantes do CMDCA deverão permanecer em regime de plantão, acompanhando o desenrolar do pleito, podendo receber notícias de violação das regras estabelecidas e realizar diligências para sua constatação.

§ 1º Os candidatos poderão fiscalizar pessoalmente ou por intermédio de representantes previamente cadastrados e credenciados, a recepção e apuração dos votos.

§ 2º Em cada local de votação e local de apuração será permitida a presença de 01 (um) único representante por candidato.

CAPÍTULO V DA APURAÇÃO DOS VOTOS, PROCLAMAÇÃO E POSSE DOS ESCOLHIDOS

Art. 15. Encerrada a votação, proceder-se-á imediatamente a contagem dos votos e sua apuração, sob responsabilidade do CMDCA e fiscalização do Ministério Público.

Art. 16. Concluída a apuração dos votos e decididas as eventuais impugnações, a Comissão Especial providenciará a lavratura de ata circunstanciada sobre a votação e apuração, mencionando os nomes dos candidatos votados, com número de votos recebidos e todos os incidentes eventualmente ocorridos, colhendo as assinaturas dos membros da Comissão Especial, candidatos, fiscais, representante do Ministério Público e quaisquer cidadãos que estejam presentes e queiram assinar.

§ 1º Os 05 (cinco) primeiros candidatos mais votados serão considerados eleitos, ficando os seguintes, pela respectiva ordem de votação, como suplentes.

§ 2º Havendo empate na votação será considerado eleito o candidato que comprove maior tempo de atuação na área da infância e adolescência, persistindo o empate o candidato que já tiver atuado anteriormente como Conselheiro Tutelar, e, se ainda persistir o empate, prevalecerá aquele mais idoso.

§ 3º A Comissão Especial publicará edital para proclamar o resultado da votação e relatar, em síntese, o conteúdo do *caput* deste artigo, do qual caberá, no prazo de 02 (dois) dias, recurso a ser processado na forma do artigo 11, §§ 6º e 7º.

Art. 17. O CMDCA manterá em arquivo permanente todas as resoluções, editais, atas e demais atos referentes ao processo de escolha do Conselho Tutelar, sendo que os votos, quando não eletrônicos, deverão ser conservados por, no mínimo, 06 (seis) meses e, após, poderão ser destruídos.

Art. 18. O CMDCA dará posse aos escolhidos em reunião extraordinária, no dia seguinte ao término do mandato de seus antecessores, oportunidade em que prestarão o compromisso de defender, cumprir e fazer cumprir no âmbito de sua competência os direitos da criança e do adolescente estabelecidos na legislação vigente.

§ 1º Ocorrendo vacância, assumirá o suplente que houver recebido o maior número de votos, para o que será imediatamente convocado pelo CMDCA.

§ 2º Em caso de inexistência de suplente, será nomeado, em caráter temporário, por indicação do CMDCA, conselheiro tutelar, e providenciado processo para nova escolha a fim de completar o número mínimo de membros no Conselho Tutelar de acordo com a lei.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Os editais de que trata esta lei serão publicados no Jornal Oficial do Município de Ibiporã, afixados em locais de acesso ao público e subscritos, pelo menos, pelos Presidentes da



Comissão Especial e do CMDCA.

Art. 20. As comunicações, intimações e notificações de que tratam esta lei, serão realizadas de forma pessoal, por agente público municipal ou membro do CMDCA, na repartição ou fora dela, provada com a assinatura do destinatário ou mandatário, ou, no caso de recusa, com declaração escrita do agente público.

Parágrafo único. As comunicações, intimações e notificações, que, em caso de impossibilidade motivada, não forem realizadas pelo meio indicado no *caput*, poderão ser efetivadas por meio do Jornal Oficial do Município de Ibiporã, a partir da data de sua publicação.

Art. 21. A Lei Municipal nº 1.892, de 30 de Junho de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

"Art. 6º.

§ 3º O Poder Executivo Municipal poderá promover cursos de capacitação continuada, sobre a legislação específica, suas atribuições e temas relacionados, para os membros do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente.

§ 4º Fica autorizado o pagamento de diárias, nos valores fixados em lei, para indenizar as despesas em razão do deslocamento eventual e transitório para fora do Município dos membros titulares do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, ainda que não ocupantes de cargos, empregos ou funções públicas no Município de Ibiporã."

"Art. 17.

§ 3º O Poder Executivo Municipal poderá promover cursos de capacitação continuada, sobre a legislação específica, suas atribuições e temas relacionados, para os membros do Conselho Tutelar.

§ 4º Fica autorizado o pagamento de diárias, nos valores fixados em lei, para indenizar as despesas em razão do deslocamento eventual e transitório para fora do Município dos membros titulares do Conselho Tutelar, ainda que não ocupantes de cargos, empregos ou funções públicas no Município de Ibiporã."

"Art. 18-A. O Conselho Tutelar realizará atendimento em sua sede de segunda à sexta-feira, das 08h00 às 17h00, e em escalas de plantões, a serem definidas em ato próprio."

"Art. 21. O Conselho Tutelar é composto por 5 (cinco) membros."

"Art. 22. O servidor público efetivo ou empregado público que vier a exercer mandato de Conselheiro Tutelar, ficará licenciado de seu cargo ou emprego, podendo, entretanto, optar pelos respectivos vencimentos e/ou vantagens, vedada a acumulação de remuneração, assegurado o retorno ao cargo, emprego ou função que exercia assim que findo o mandato."

"Art. 24.

I - revogado;"

"Art. 25. É vedado o exercício de qualquer atividade profissional remunerada, durante as licenças previstas nos incisos II, III e IV do artigo 24, sob pena de cassação da licença e destituição do mandato.

§ 1º Revogado.

§ 2º Revogado.

§ 3º Revogado.

§ 4º Revogado.

§ 5º Revogado."

"Art. 29. O Conselheiro Tutelar que adotar ou obtiver guarda judicial de criança ou adolescente para fins de adoção terá direito à licença remunerada de 120 (cento e vinte) dias.

§ 1º

IV - do 91º dia em diante, 15 (quinze) dias."

"Art. 34.

III - Revogado.

IV - Revogado.

V - Revogado."

"Art. 34-A. A cada 12 (doze) meses trabalhados o Conselheiro Tutelar terá direito a férias remuneradas de 30 dias, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal.

§ 1º Caberá ao colegiado do Conselho Tutelar reunir-se e disciplinar a escala de férias.

§ 2º É vedado a concessão de férias anuais de 30 (trinta) dias, para mais de um conselheiro no mesmo período.

§ 3º O Conselho Tutelar informará ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a escala de férias nos seguintes prazos:

I - para o primeiro ano de mandato, até 30 (trinta) dias após a posse;

II - para o segundo e terceiro ano de mandato, até 15 (quinze) dias após aniversário da posse.

§ 4º No último ano do mandato os Conselheiros deverão gozar de suas férias referentes ao terceiro ano de mandato antes do período instaurado para novas eleições."

"Art. 36. Os requisitos para se candidatar e exercer funções de membro do Conselho Tutelar serão definidos em lei específica."

"Art. 38. Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente definir as normas complementares ao processo de escolha estabelecido em lei, o procedimento de registro das candidaturas, o prazo para impugnações, proclamar os resultados e dar posse aos escolhidos, tudo com ampla publicidade."

"Art. 39. O mandato do Conselheiro Tutelar será de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha."

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibiporã, 20 de Março de 2015.

JOSÉ MARIA FERREIRA
Prefeito do Município

Ref.:
Projeto de Lei nº 073/2014
Autoria: Executivo Municipal



Edital de Convocação



EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Ibiporã – SINDSERV-IBIPORÃ, sito a Rua Osvaldo Cruz, 201 (fundos) – Ibiporã, na pessoa de sua presidente, de acordo com as Normas Estatutárias, convoca os Servidores Públicos Municipais de Ibiporã, para participarem da Assembléia Geral Ordinária a ser realizada dia **30 de março de 2015, às 17h:30m** horas em primeira convocação respeitando o "Quorum" Estatutário, e às **18h:00m**, em segunda convocação com qualquer número de filiados, na **SEDE DO SINDSERV**, para apreciação e deliberação sobre a seguinte ordem do dia:

- **Prestação de Contas de 2014.**

Juliana Maria de Jesus
Presidente do SINDSERV-IBIPORÃ

Ibiporã, 17 de março de 2015.



ACESSE O SITE DA PREFEITURA DE IBIPORÃ

www.ibipora.pr.gov.br



PREFEITURA DE
IBIPORÃ

GESTÃO 2013 - 2016

f

facebook.com/IbiporaDigital

▶

youtube.com/prefeituraibipora

Serviços:

- Atos oficiais
- Portal da transparência
- Notícias
- Ouvidoria
- Plano diretor

- Consulta de protocolo e certidões
- Licitações
- Agendamento Seguro Desemprego
- Nota fiscal eletrônica

- Planta Genérica de Valores (PGV)
- Lista de espera para creches
- Requerimento de alvarás

E muito mais.

NÃO DEIXE SUA RUA NO ESCURO

ILUMINAÇÃO PÚBLICA:

Solicitação de reparos pelo telefone **(43) 3178-8449**
De segunda a sexta-feira,
das 08h00 às 17h00.



PREFEITURA DE
IBIPORÃ

GESTÃO 2013 - 2016

Secretaria Municipal
de Obras



ICP-Brasil Tipo A3 - Emitido por AC VALID RFB - Emitido para: Municipio de Ibiporã: 76.244.961/0001-03 - NS: 5F00967D43C78D40